

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
CURSO DE DIREITO**

**Frederico Fonseca Casagrande de Araújo**

**Drogas: Uma análise histórica, social e contextual das  
políticas proibicionistas e de seus impactos sociais**

**São Mateus  
2018**

**Frederico Fonseca Casagrande de Araújo**

**Drogas: Uma análise histórica, social e contextual das  
políticas proibicionistas e de seus impactos sociais**

**Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Curso de Direito  
da Faculdade Vale do Cricaré,  
como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.**

**Orientadora: Prof. Mestre Carolina  
Fonseca Dadalto.**

**São Mateus  
2018**

**Frederico Fonseca Casagrande de Araújo**

**Drogas: Uma análise histórica, social e contextual das políticas proibicionistas e de seus impactos sociais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em                      de                      de 2018.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**PROFESSORA E ORIENTADORA  
CAROLINA FONSECA DADALTO  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF.  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

---

**PROF.  
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

Dedico este trabalho a minha esposa Carolina, que sempre acreditou no meu potencial e me ensinou a ver o mundo com outros olhos.

Agradeço aos grandes professores que tive o prazer de conhecer e ser aluno. A minha família pelo apoio. A minha esposa por estar ao meu lado durante o todo o período de minha graduação, me dando apoio, carinho, atenção e me ensinando a perceber as diferentes nuances do conhecimento.

Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana seja apenas outra alma humana.

Carl Gustav Jung

## RESUMO

A questão das drogas e de seus modos de uso nas sociedades precisa ser pensado e estudado de modo amplo e considerando os aspectos sociais, econômicos e morais que envolvem a temática, visto que desde que se têm os primeiros registros de sociedades organizadas, observa – se que o ser humano utilizou – se de substâncias que provocavam alteração na consciência, sendo que mais tarde é que se atribuiu a essas substâncias o nome de drogas. Desse modo, o objetivo deste trabalho é conhecer a história de inserção de algumas drogas na sociedade bem como a eficiência da proibição do uso dessas substâncias em alguns países do mundo. Em especial, analisar o custo e os impactos sociais causados pelo proibicionismo. Para a execução desse trabalho utilizou – se como estratégia metodológica a revisão bibliográfica, a mesma foi realizada em livros e artigos acadêmicos, bem como, utilizou - se índices governamentais que expressam a genealogia do proibicionismo. Assim, o trabalho se inicia com a preocupação de compreender o conceito droga, a sua origem e seus efeitos através do tempo. Foi necessário também, apresentar a origem da proibição das drogas, avançar em uma linha do tempo a fim de explicitar quais os aspectos que embasaram as ações proibicionistas, bem como o quanto isto afeta a sociedade moderna. Foi preciso transitar pela política proibicionista americana, fundada em conceitos morais e religiosos, para se chegar ao proibicionismo no Brasil, e perceber o quanto ainda precisa – se avançar na questão drogas e de suas nuances.

**Palavras chave:** drogas, criminalização, proibicionismo, guerra, encarceramento, legalização.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 A HISTÓRIA DAS DROGAS.....</b>	<b>12</b>
2.1.1 O CONCEITO DA PALAVRA DROGA.....	12
2.1.2 A HISTÓRIA DE ALGUMAS DROGAS E DE SEUS CONSUMOS.....	13
2.1.2.1 O ÓPIO E SEUS DERIVADOS.....	13
2.1.2.2 A MACONHA.....	16
2.1.2.3 A COCAÍNA.....	20
2.1.2.4 AS DROGAS SINTÉTICAS.....	24
<b>2.2 O PROIBICIONISMO.....</b>	<b>28</b>
2.2.1 A ORIGEM DAS POLÍTICAS PROIBICIONISTAS.....	28
2.2.2 A LEI 11.343/06: O PROIBICIONISMO BRASILEIRO.....	33
<b>2.3 A GUERRA ÀS DROGAS.....</b>	<b>38</b>
<b>2.4 NARCOS.....</b>	<b>42</b>
<b>2.5 OS EFEITOS DO PROIBICIONISMO.....</b>	<b>46</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>50</b>
<b>4 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO.....</b>	<b>51</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>57</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou compreender como a proibição das drogas no mundo tem sido um problema social muito maior do que o seu próprio consumo. Para tanto, esse trabalho utilizou de pesquisa bibliográfica e apresentação e análise de índices nacionais e internacionais relacionados à temática. As leis proibicionistas são, de toda forma, seletivas, pois, no Brasil e nos E.U.A, tais leis possuem o condão de controlar e reprimir, através de seu sistema prisional, encarcerando, em sua maioria, jovens negros e pobres, onde, de acordo com Adiala (2011), a questão científica se misturou com uma solução política para o problema, gerando um mecanismo de controle social de parte da sociedade considerada indesejada. Atualmente, surgiram algumas políticas de descriminalização e legalização, criadas e instituídas em países da América do Norte e Europa, sendo que tais estratégias utilizadas nos mesmos podem servir de base para se pensar acerca da descriminalização das substâncias psicoativas em território brasileiro, podendo se alcançar uma possível redução na violência urbana no Brasil.

Essas estratégias têm por foco fomentar novas políticas para tratar o tema, que estejam voltadas para a compreensão das drogas como uma questão de saúde pública, de políticas sociais, de educação e de humanização. Incluindo ainda a conscientização/educação dos jovens acerca dos efeitos do uso de tais substâncias no corpo; a educação do usuário habitual, através de políticas já usadas e comprovadas a sua eficácia, como a de redução de danos.

Pesquisar essa temática torna – se relevante devido à atualidade do tema e das demandas relacionadas ao mesmo. É possível perceber ainda que há uma escassez nas publicações referentes ao presente tema. Torna – se possível pensar que tal escassez pode estar, entre tantas outras justificativas, associada às questões morais que envolvem a temática, visto que falar sobre drogas a partir de uma perspectiva ética e relacional ainda é um desafio, uma vez que a sociedade atual é construída com bases morais cristãs e cartesianas, ou seja, que compreende o mundo e suas relações a partir de perspectivas dicotômicas, por exemplo: de bem e mal, certo e errado. Perspectivas essas que não auxiliam na compreensão de assuntos complexos

com nexos causais amplos e multi influenciados como é o caso das drogas. Tal objeto precisa ser compreendido a partir de inúmeros contextos, tais como: histórico, social, moral, ético, de saúde, jurídico, educacional, cultural, dentre tanto outros.

Desse modo, o trabalho em tela apresenta por objetivo geral estudar a história das leis e políticas proibicionistas e em como essa postura produz o alto índice de encarceramento de uma parte da população. Para o alcance desse objetivo os objetivos específicos são: conhecer acerca do consumo de “drogas” ao longo da história da humanidade; compreender a questão das drogas para além do âmbito jurídico; estudar sobre o uso da proibição como ferramenta de controle social e; conhecer os índices de encarceramento no Brasil e em alguns países do mundo que adotam políticas proibicionistas.

Portanto, essa pesquisa apresenta como principais questionamentos: quais as bases conceituais para a adoção das políticas proibicionistas? Quais os impactos sociais e na população carcerária das políticas proibicionistas? O sistema de proibição das drogas ilícitas no mundo falhou? Considerando os índices de investimento no combate as drogas, os resultados obtidos pela proibição e sendo este um tema recorrente no contexto atual, é preciso que haja uma ampla conscientização da sociedade a respeito da criminalização das drogas, Burgierman (2011) faz a seguinte pergunta: como é possível uma política pública não cumprir com a sua proposta, ter um alto custo e continuar causando tantos problemas? Sendo que, comparado com o problema original, é muito maior. Em se tratando de drogas e seu consumo, o proibicionismo criou um sistema para reduzir o mesmo, mas, isso gerou uma reação em cadeia, aonde o consumo não diminuiu e causou uma violência desenfreada no mundo inteiro.

Com o objetivo de discutir a temática acima apresentada, esse trabalho iniciou – se com a conceituação do termo droga, em seguida abordou a história de algumas drogas, dentre elas: o ópio, a maconha, a cocaína e as drogas sintéticas. A apresentação de tais histórias tem por intuito esclarecer que as mesmas são inseridas no contexto social a partir de alguns grupos específicos e que é a associação a esses grupos que faz com quem em todos os casos citados elas passem a ser consideradas ilícitas. Após a apresentação das

histórias das substâncias acima citadas discorreu – se acerca do Proibicionismo, de suas origens e da Lei 11.343 promulgada no Brasil no ano de 2006. Foi abordado ainda a postura de Guerra às Drogas, assumida inicialmente pelos EUA e disseminada para outros países, dentre eles o Brasil e nesse mesmo contexto foi apresentada a história do Narcotráfico e para finalizar o capítulo que compõe o referencial teórico foram apresentados os efeitos do proibicionismo, dentre eles o que teve mais destaque nesse trabalho foi a população carcerária. No capítulo 3 foi descrita a metodologia utilizada nesse trabalho que tratou – se de revisão bibliográfica. No capítulo 4 os dados dessa revisão foram apresentados e analisados e no capítulo 5 as Considerações Finais foram apresentadas.

Cumprir dizer que o presente trabalho não tem por objetivo esgotar o estudo da temática, mas estudar acerca dos diferentes aspectos que precisam ser considerados para compreendê – la, bem como problematizá – la e refletir sobre a mesma.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A História das drogas

#### 2.1.1 O conceito da palavra Droga

Qualquer droga faz mal. Eu acho que a maconha faz mal, a cocaína faz mal, mas eu, não posso causar mal nenhum a não ser a mim mesmo. (CAZUZA)

Afinal o que é droga? Qual é a origem desse nome? O que são drogas ilícitas? Por que são proibidas? Por que tanto se mata e tanto se morre por elas? Essas são as perguntas que normalmente são feitas quando se inicia um estudo sobre drogas, mas nem sempre o processo de conhecimento das respectivas respostas é tão simples. Iniciaremos esse trabalho tentando responder a primeira pergunta quanto à terminologia e, conseqüentemente, os demais questionamentos serão esclarecidos, tais esclarecimentos ocorrerão sempre a partir de uma perspectiva histórica e social.

A Organização Mundial da Saúde – OMS (1993, 69-82), define droga como “toda substância natural ou sintética que, introduzida no organismo, pode modificar uma ou mais de suas funções”. Segundo Berlote (2006, *apud* MIRANDA, 2015), as drogas consideradas ilícitas são substâncias psicoativas que, de tal forma, possuem sua produção, venda ou uso proibidos por lei. De tal sorte, percebe-se que não é a droga que é ilegal, mas sim a sua produção, sua venda e seu uso.

A palavra droga teve sua origem na língua holandesa. De acordo com Carneiro (2005, *apud* SOUZA & CALVETE, 2017) a palavra *droog* do holandês era usada no século XVI para fazer referência a produtos naturais usados na gastronomia e no tratamento de doenças.

As drogas usadas para fins de cura eram chamadas drogas medicinais, e por derivação da palavra droga formou-se a palavra drogaria, que significava inicialmente uma coleção de drogas, passando em seguida a designar o local onde se guardavam as drogas e, finalmente, o comércio de drogas. No início do século XX, no entanto, o significado da palavra droga começou a mudar. (ADIALA, 2011, p. 2)

De uma forma mais técnica, Labate (2008) explica que a palavra droga serve para descrever qualquer substância contrária ao alimento, que não é

assimilado pelo organismo como fonte de renovação e conservação, mas, tem o poder de causar uma reação no corpo humano, mesmo consumida em pequenas doses. De sorte, podemos falar de substâncias completamente diferentes entre si, como a cerveja, a cocaína, o café, o diazepam, o açúcar etc. De acordo com Torcato (2016), uma das formas mais difundidas de alteração da consciência se dá através do consumo de bebidas fermentadas. Mas, embora essas bebidas possuam uma reação psicoativa no corpo humano, elas também possuem um valor nutritivo, chegando à expressão *alimento-droga*.

O termo “psicoativo” foi criado para se referir às substâncias que modificam a consciência, Labate (2008) menciona o estímulo que sentimos quando tomamos uma xícara de café, até alterações de consciência mais intensas, como aquelas causadas pelo consumo de alucinógenos vegetais, como a erva ayahuasca ou como o ecstasy, que é uma anfetamina sintética. Porém, nem todas substâncias psicoativas são capazes de provocar uma dependência, Miranda (2015) explica que existem tais substâncias nos produtos domésticos que usamos diariamente, tendo o poder psicoativo tão forte quanto uma droga vendida ilegalmente.

Neste trabalho, não iremos nos aprofundar na discussão do que pode ou não pode ser chamado de droga. O foco desta pesquisa será sobre as drogas que são consideradas, contemporaneamente, ilícitas, ou seja, aquelas que têm seu consumo proibido pelo Estado. Contudo, é importante afirmar que algumas drogas tem seu consumo permitido em alguns países e em outros não.

## 2.1.2 A História de algumas drogas e de seus consumos

### 2.1.2.1 O ópio e seus derivados

Meu fumo e minha ioga. Você é minha droga.  
Paixão e carnaval. Meu zen, meu bem, meu mal.  
(CAETANO VELOSO)

A questão das drogas e do uso que o ser humano faz das mesmas perpassa todas as sociedades ao longo dos séculos, visto que, em todos os contextos sociais existem relatos de pessoas que por um motivo ou outro buscam uma alteração da consciência, sejam por questões religiosas,

ritualísticas, pessoais, de convívio social, dentre outras. Contudo, os modos de uso e os tipos de substâncias foram mudando ao longo dos séculos.

As propriedades da papoula de onde se extrai o ópio são conhecidas há pelo menos 8.000 anos no Mediterrâneo ocidental [...] Os faraós no Egito o usavam como ingrediente na fabricação de remédios, e imperadores romanos se serviam da droga para dormir. (MATOS, 2008, s/p)

Na Mesopotâmia o ópio já havia sido registrado em papiros, segundo Escohotado (2008 *apud* TORCATO, 2016). O mesmo autor afirma que, no mundo grego o mesmo era extremamente popular, na mitologia, o “deus da medicina” foi destruído por Zeus por ter ensinado as virtudes e segredos da papoula aos homens.

De acordo com Torcato (2016), há muita dúvida sobre a verdadeira origem do ópio, sabe-se que o mesmo foi usado para tratar diversos males, seus derivados são considerados ótimos analgésicos, chamados de “opiáceos”. No mundo antigo, a referida substância foi usada para combater ansiedade, o tédio, a fadiga, a insônia entre outras coisas. Normalmente fumado, bebido e acrescentado como tempero para os alimentos. Sendo, portanto, possível falar dos diversos usos que são feitos da mesma substância o que aponta para uma necessidade de compreender de modo ampliado a questão das drogas e do uso que se faz das mesmas.

Os Ingleses dominaram o comércio mundial do ópio, tendo seus campos de produção instalados na Índia, e, em seu auge, teve a China como seu maior importador não se esquecendo que, naquele império, o ópio ainda era proibido. O governo chinês decidiu confiscar e destruir centenas de carregamentos de navios ingleses, levando então os Ingleses a invadir a China para garantir a continuidade do comércio de ópio na região (ESCOHOTADO, 1998).

Nas terras indianas, a produção desse psicoativo se dava em grandes escalas. A British East India Company, companhia inglesa que se estabeleceu na Índia durante a colonização, mantinha o monopólio da produção e da venda de ópio. Antecipando-se da possível concorrência de outros produtores, como a Turquia e a Pérsia, a companhia inglesa cresceu rapidamente. As terras indianas usadas para cultivo da planta passaram de 36 mil hectares, em 1830, para 71,2 mil, em 1840, e para 200 mil hectares, em 1900. O aumento da oferta acarretou queda drástica nos preços. (SOUZA & CALVETE, 2017, s/p)

Duarte (2005, p.137) menciona que o fato mais importante do início do século XIX foi a descoberta da morfina, obtida por um cientista alemão nos

meados de 1803, que foi amplamente usada na medicina como uma substância que reduzia drasticamente a dor.

Apesar dos perigos que a morfina representava, ela era plenamente acessível para qualquer indivíduo que sentisse dor. Embora em alguns casos ela pudesse gerar usos habituais, a maioria das pessoas que dela lançavam mão eram aquelas que sofriam com dores provenientes de afecções. Bastante distante da representação atual que lhe credita o rótulo de vício irremediável e irresistível, a habituação era antes uma opção. (TORCATO, 2016, p. 194)

Chast (1995), citado por Labate (2008), afirma que essa introdução da morfina foi capaz de gerar um enorme avanço na medicina, tornando possível contornar a questão da dor nos procedimentos cirúrgicos, resultando um salto considerável em relação às intervenções cirúrgicas. Contudo, foi necessário pagar um preço altíssimo para obter tal avanço, principalmente no início dos estudos da referida substância, pois, acidentes com gases anestésicos foram comuns nas salas operatórias e consultórios dentários.

O emprego desse alcalóide, por sua vez, foi incrementado pela introdução das seringas hipodérmicas em meados do século XIX; seu uso alcançou então dimensões epidêmicas, das quais os soldados desmobilizados após o término da Guerra Civil americana foram as primeiras vítimas. (LABATE, 2008, p. 52)

Partindo da morfina, a heroína foi sintetizada e usada inicialmente como um xarope para tosse, Sneader (2005 *apud* TORCATO, 2016) explica que a heroína foi patenteada pela indústria farmacêutica alemã Bayer, sendo o primeiro opiáceo colocado à venda no mercado farmacêutico, atuando sobre o sistema respiratório sem deprimir todo o organismo, a heroína era uma excelente alternativa como medicamento pra doenças respiratórias, inclusive a tuberculose.

Logo após a sintetização legalizada da substância a mesma foi produzida e consumida de forma ilícita. O uso do ópio logo se espalhou pela Europa e Estados Unidos, sendo que o consumo do mesmo ocorreu de forma mais intensa nos bairros de periferia dos grandes centros urbanos. As autoridades locais consideravam o uso do ópio uma epidemia, nesse contexto, o governo logo proibiu tais lugares bem como o consumo e mandou prender que distribuísse a substância. (PAIS, 2011)

A heroína, ou diacetilmorfina, é um produto semi-sintético derivado da acetilação da morfina, que por sua vez é obtida a partir da *Papaver somniferum*. Em laboratórios clandestinos, a purificação da morfina e

da heroína é bastante eficiente e devido às diferenças nos procedimentos agrícolas e de fabricação a presença e a concentração de alcalóides do ópio, como também os seus derivativos depois da acetilação, podem variar significativamente, e estes alcalóides e seus derivativos acetilados, podem ser encontrados no que é vendido no mercado ilícito como heroína clandestina. (PAIS, 2011, p.12-13)

Desse modo, é possível pontuar que o ópio, a heroína e a morfina antes de serem consideradas como drogas de caráter ilícito, foram usadas amplamente nas áreas da saúde como uma alternativa de controle da dor, bem como de alguns agravos em saúde.

A história de outras substâncias psicoativas serão apresentadas mais abaixo.

#### 2.1.2.2 A maconha

Não fume cigarro, pois você tem dois pulmões,  
fume a erva, pois neurônios você tem milhões.  
(BOB MARLEY)

Da heroína, para a não tão perigosa, mas, tão consumida quanto, *Cannabis*, popularmente conhecida como “maconha”. A mesma possui diferentes nomenclaturas, uma delas é “cânhamo”, que seria a tradução do latim.

Essa variação da nomenclatura ocorre porque a primeira tem maior teor de princípios ativos responsáveis pelos efeitos psicoativos, embora a duas sejam a mesma planta. Essa distinção é importante porque um dos vetores de sua propagação foram suas qualidades como matéria prima para fibras destinadas à confecção de cordas e tecidos. (TORCATO, 2016, p. 29)

Há registros de que a *Cannabis* foi o primeiro vegetal cultivado pelo homem para fins não alimentícios. Segundo Labrousse (2010 *apud* BAESSO, 2013) a mesma originou-se nas estepes do Turquestão, região central da Ásia, propiciando alimentação, tecnologia, expansão marítima e comércio, sendo matéria prima principal.

Importante para nosso propósito é explicitar o papel dos árabes na propagação do uso da *Cannabis*. Como guardiões da cultura clássica, eles tomaram conhecimento de suas finalidades médicas através das obras gregas, porém seu uso deve ter se difundido através do comércio com a Índia via Irã. (TORCATO, 2016, p.30)



A *Cannabis* gerou grande controvérsia no mundo árabe. Courtwright (2001) citado por Torcato (2016), explica que a mesma era usada para fins místicos pelos Sultões, causando desconfiança nas autoridades religiosas mais ortodoxas, surgindo pela primeira vez na história, a proibição, que não foi muito bem sucedida, tendo em vista que já no século XIV, o *hashish*, pasta semissólida, prensada para aumentar a quantidade de THC (tetrahydrocannabinol), já estava sendo produzido no Delta do Nilo.

Em 1798, Napoleão Bonaparte conquista o Egito e encontra o *hashish*, não demorou muito para que seus soldados combatentes, na falta do vinho, por ser proibido no mundo árabe na época, começassem a fazer uso da substância, que alterava a consciência e se tornava uma ameaça à disciplina militar. A partir de então, devido a baixa da disciplina, Bonaparte proíbe o uso do *banguê* (bebida a base da folha seca da maconha) e do fumo do *hashish*, em seu recém conquistado território, mas, Napoleão não imaginava que, membros de seu exército, adoradores do *hashish*, enviaram amostras de volta à França para estudos, causando a popularização do mesmo entre médicos e escritores no território francês (BAESSO, 2013). Percebe-se então, que, a Europa, conforme expande suas fronteiras, vai se deparando com as substâncias encantadas do Oriente, causando em uns, curiosidade e euforia, e, em outros, uma certa preocupação.

Curiosamente, a *Cannabis* é classificada como um arbusto, Steiman leciona sobre as três principais espécies e sua nomenclatura popular:

*Cannabis sativa*, *Cannabis indica* e *Cannabis ruderalis*. Popularmente pode ser chamada de marijuana, banza, liamba, diamba, beque, dega, prensado, bagulho, baseado, erva, natural, fumo d'angola, ganja, green, jererê, preto, verde, entre outras infinidades de nomes. É a partir da fêmea que se produz o THC<sup>3</sup>, sem a polinização do macho não se gera sementes e a planta usa sua energia para produzir maior concentração do princípio ativo. A concentração média de THC é de até 8% mas em algumas variedades geradas a partir de cruzamento de duas ou mais espécies diferentes pode gerar variações com concentração de até 33% a mais - em 1960 a concentração média era de 1,5%, aumentando em 1980 para 3 a 3,5% e na década de 1990 para 4,5%. (STEIMAN, 1995 *apud* BAESSO, 2013, p. 10)

A mais comum é a *Cannabis sativa*, Carneiro (2002 *apud* TORCATO, 2016) explica que o termo “sativo” é de origem latina e tem na sua tradução literal o sentido de “o que se cultiva”, em outras palavras, aquilo que não é

nativo, portanto, deve ser plantado e cultivado. Sendo assim, como em várias outras partes do mundo, a *Cannabis* foi introduzida por estrangeiros no Brasil, mais precisamente pelos portugueses e africanos.

De acordo com Carlini (2005, p. 315), as velas e cordas usadas nas caravelas portuguesas, na chegada dos mesmos no Brasil, eram feitas de cânhamo, material extraído da *Cannabis Ruderalis*, popularmente conhecida no mundo como *hemp*. Esta planta possui um alto índice de produção de fibras, podendo até ser usada para a produção de papel. Hoje já existe uma indústria têxtil que utiliza o tecido do cânhamo para produção, sendo que, o *hemp*, é cinco vezes mais resistente que o algodão, podendo durar de 3 a 5 vezes mais do que o mesmo. O seu cultivo ainda dispensa a utilização de agrotóxicos e herbicidas poluentes do solo e lençóis freáticos.

É certo que a *Cannabis* foi usada de diversas formas, Torcato (2016) menciona que além de ser usada para a fabricação de tecido e cordas, a maconha também era usada em artesanato, na culinária, na medicina, como energético para o trabalho, em rituais religiosos dentre outras usos.

A maconha teve sua introdução no Brasil desde sua descoberta, como aponta Elisaldo Araújo Carlini:

A história da maconha no Brasil tem seu início com a própria descoberta do país. A maconha é uma planta exótica, ou seja, não é natural do Brasil. Foi trazida para cá pelos escravos negros, daí sua denominação fumo-de-Angola. O seu uso disseminou-se rapidamente entre os negros escravos e nossos índios, que passaram a cultivá-la. Séculos mais tarde, com a popularização da planta entre intelectuais franceses e médicos ingleses do exército imperial na Índia, ela passou a ser considerada, em nosso meio, um excelente medicamento indicado para muitos males. (CARLINI, 2005, s/p)

Desde o século XVI, há evidências sobre o plantio da maconha pelos escravos no Brasil. Courtwright (2001 *apud* TORCATO, 2016) explica que os mesmos plantavam em suas hortas e, nos períodos de tempo livre, os senhores de engenho permitiam o consumo da mesma, conseqüentemente gerando um uso costumeiro pelos escravos agricultores. Esse costume não se reproduziu na América do Norte, talvez porque os escravos norte-americanos vieram da costa ocidental africana, lugar onde o consumo da *Cannabis* não foi estabelecido.

O uso não médico da maconha não se restringiu apenas aos negros, Carlini (2005) afirma que os índios também foram influenciados à cultivar a

maconha para o consumo. Tal uso, pela classe mais desfavorecida da sociedade, não chamava a atenção da nobreza, mas, há relatos de que a rainha Carlota Joaquina, enquanto vivia no Brasil, tinha o hábito de tomar chá feito de maconha.

O escritor Gilberto Freyre, citado por Souza (2004, p. 15), em texto escrito nos anos 20, acentuou:

“Os negros trouxeram a maconha para o Brasil e aqui cultivaram como planta meio mística, para ser fumada em candomblés e xangôs, pelos babalorixas e pelos seus filhos. Também como planta afrodisíaca”. (SOUZA, 2004, p. 15),

No período colonial, era comum o consumo de tabaco e maconha, Souza (2004) afirma que a diferença era a seguinte: a maconha era chamada de “fumo de negro” e era consumida apenas por escravos, e o tabaco, fumado pela elite branca, era considerado um hábito aristocrático. O seu uso era tão restrito as classes baixas da sociedade que os senhores de engenho não considerava a maconha como uma droga.

Os primeiros relatos da proibição da maconha no Brasil, em meados dos anos 30, pareceu não se dirigir a *Cannabis* em si, mas aos escravos que a consumiam. Torcato (2016) citando Dória (1958) traz, ao que parece, uma portaria da Câmara Municipal do Rio de Janeiro da época, que, no seu Título 2º *Sobre a Venda de Gêneros e Remédios, E Sobre os Boticários* diz:

§7 – É proibida a venda e o uso do Pito do Pango, bem como a conservação dele em casas públicas: os contraventores serão multados, a saber, vendedor em 20\$000, e os escravos, e mais pessoas que dele usarem, em 3 dias de cadeia.

A política de repressão ganhou força nos anos 30, Carlini (2005) explica que tal intensidade se tornou possível por causa da presença do Brasil na II Conferência Internacional do Ópio, que se passou em Genebra em 1924. Mesmo sabendo que na agenda da conferência apenas seria tratado o assunto do abuso do ópio e da coca, o representante brasileiro, juntamente com o egípcio, incluíram a maconha na pauta. Conseqüentemente, em 1938, pelo Decreto-Lei nº 891, o Governo brasileiro proibiu totalmente o plantio, cultura, colheita e exploração da maconha em todo o território nacional.

Esta postura repressiva permaneceu durante décadas no Brasil, tendo para isso o apoio da Convenção Única de Entorpecentes, da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1961, da qual o Brasil é

signatário. Como sabemos, essa convenção ainda considera a maconha uma droga extremamente prejudicial à saúde e à coletividade, comparando-a à heroína e colocando-a em duas listas condenatórias. (CARLINI, 2005, p. 316)

Os dados e informações apresentados nesse tópico apontam para um caráter histórico e social da maconha como droga ilícita, bem como é possível perceber que a mesma está intimamente vinculada a uma questão de escravidão.

### 2.1.2.3 A cocaína

Se você fosse uma bebida eu repetiria a dose. Se você fosse uma droga, entraria em overdose. Você é, meu vício sem fim... (RENATO RUSSO)

Da *Cannabis*, partiremos para a cocaína, sendo que sua fonte, a folha de coca, não foi tão difundida no Brasil. De acordo com Torcato (2016), o Brasil não possuía áreas subtropicais, como os índios dos Andes, aonde o consumo pelas populações ameríndias era mais difundido.

A coca tem sido usada pelos índios Amara do Peru a mais de 1000 anos, mas, neste grupo de usuários de drogas, ataques cardíacos e derrames relacionados à coca foram, e ainda são, incomuns. Existe um limite para o número de folhas que até mesmo o usuário mais determinado pode mastigar. As restrições físicas de mastigação de folhas restringem a quantidade de cocaína que pode ser introduzida na corrente sanguínea, e que age como uma salvaguarda contra a toxicidade. Seria preciso uma enorme quantidade de folha de coca, e uma grande quantidade de mastigação, para extrair cocaína suficiente das folhas de coca e produzir uma reação tóxica. (KARCH, 1999, p. 393)

A origem da palavra “coca”, segundo Escohotado (1998, p. 84), deriva da língua Aymarà e significa simplesmente “planta”. Existem duas lendas básicas sobre sua origem. A primeira, dos índios Yunga, diz que tal planta os permitiu derrotar um deus maligno que os atormentava, a outra lenda vem dos Incas, reza a mesma que, um de seus deuses, Manco Cápac, foi que deu a benção do uso da Mama Coca à humanidade, para livrá-la dos males da fome e da fadiga.

Segundo Bahls (2002), o consumo da coca se popularizou entre os índios da América colonial, mesmo sendo de uso privilegiado da nobreza Inca.

Os conquistadores espanhóis perceberam que os índios não conseguiam realizar trabalho muito pesado e exaustivo sem consumir a folha de coca, sendo que o Rei Felipe II rompeu com a oposição da Igreja Católica ao consumo da folha pelos índios e, em 1569, o mesmo declarou que o ato de mascar a coca era de suma importância para a saúde dos indígenas.

No século XVI, a folha de coca foi recusada pelos europeus, Torcato (2016) citando Gootemberg (2008) explica que tal fato ocorreu devido à rejeição que os europeus tinham pelos produtos mastigados pelos índios, sendo que o transporte da folha de coca por largas distâncias acabava reduzindo a potência de seu princípio ativo. A coca, em um primeiro momento, não era vista com bons olhos, já que havia certo preconceito pelos europeus associado à decadência do consumo indígena.

Seguindo as lições de Gootemberg (2008), Torcato (2016) esclarece que esse preconceito, “essa visão negativa da coca”, foi diminuindo através de duas frentes: a primeira estava relacionada com a expansão de novas descobertas na área da botânica e a ciência dos alcaloides, a segunda, parte da descoberta de seu princípio ativo, que possuía utilidade anestésica, sendo em 1860, denominado *cocaína*.

A cocaína passou a ser empregada em vários produtos, Weiss (1994 *apud* BAHLS, 2002) descreve um vinho, produzido em 1863, que levava folha de coca em sua mistura, o mesmo foi produzido em Paris por Angelo Mariani. O sucesso do vinho alcançou até mesmo o papa Leão XIII, médicos famosos também degustavam do mesmo, até personalidades da época se entregaram a tal especiaria, Thomas Edison foi uma delas.

Dois copos do vinho de Mariani teria contido menos de 50 mg de cocaína, equivalente a uma 'linha' de cocaína aspirada. Mesmo com as sofisticadas técnicas de medição atuais, os 50 mg de cocaína consumidos em um copo de vinho de coca teria sido pouco o suficiente para causar efeitos mensuráveis em humanos. O baixo teor de cocaína do produto comercial vinhos e tônicos explica por que não houve relatos de toxicidade na década de 1870, embora os vinhos de Mariani em particular, e seus muitos concorrentes em geral, eram, descontroladamente, populares. (KARCH, 1999, p. 394)

Tal relato, de acordo com Torcato (2016), mistura a tradição indígena de consumo com o uso da coca como um “revigorante e energético”. O extrato de coca e a cocaína foram provavelmente usados nas fórmulas de remédios da

época como uma promessa de cura milagrosa, o que era odiado pela classe médica.

A anestesia feita a base de cocaína surgiu em 1884, Koller foi seu fundador, entretanto, a mesma não foi muito bem sucedida, como explica Torcato (2016), quando afirma que o uso da mesma causou algumas complicações em procedimentos médicos e, conseqüentemente, levou alguns médicos a abandonarem o uso da cocaína como anestésico. Sendo assim, foi preciso procurar em outros químicos, resultados mais satisfatórios, como, por exemplo, a procaína.

A sua distribuição pela Europa se deu pelo famoso laboratório Merck, no século XIX, período no qual foi explorada por seus especialistas.

Neste período, Sigmund Freud dedicou-se ao estudo da cocaína. Baseou-se na experiência pessoal de autoadministração e observação de pacientes para os quais prescreveu cocaína. Em julho de 1884 publicou seu famoso livro *Über Coca* (Sobre a Cocaína) recomendando-a para o tratamento da depressão, do nervosismo, doenças digestivas, alcoolismo, adição à morfina e asma. Freud administrou cocaína a seu amigo Dr. Ernst von Fleischl Marxow com o intuito de tratar as dores que ele apresentava como resultante da amputação da perna e subsequente dependência de morfina. Rapidamente Fleischl passou a injetar crescentes quantidades de cocaína subcutânea, disso resultando um quadro paranóide, com delírios e tornando-se então intratável (GOLD, 1993 *apud* BAHLS, 2002, p. 176).

Nessa época já se tinha notícia do uso da cocaína para tratar viciados em opiáceos, sendo então, um dos primeiros relatos da técnica de Redução de Danos<sup>1</sup>, Davenport-Hines (2002 *apud* TORCATO, 2016) considerava que tais experimentos eram imprudentes e, percebendo o crescimento do uso da cocaína, e que a mesma poderia causar hábito, criticaram Freud e o acusaram de fazer apologia à cocaína.

É significativo, até profético, que Freud chama Erlenmeyer de "cruzado", com óbvia intenção irônica. Por respeito ao possível influxo deste fármaco na gênese da psicanálise, só se pode assegurar que os primeiros sonhos interpretados meticulosamente por Freud ocorreram durante o período em que mais cocaína consumiu (por via subcutânea bem como oral). (ESCOHOTADO, 1998, p. 336)

---

<sup>1</sup> Redução de Danos é um conjunto de políticas e práticas que tem por objetivo minimizar os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usá-las. A Rd, como também é denominada a estratégia de cuidado foca na prevenção aos danos, ao invés da prevenção do uso de drogas; bem como foca em pessoas que seguem usando drogas, não apresentando, portanto, um obrigatoriedade da abstinência, mas o foco é o cuidado do sujeito. Esse conjunto de práticas orienta a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde no Brasil. (ALMEIDA, 2003)

Já nos E.U.A, Torcato (2016) citando Gootemberg (2008) acentua que, desde 1860, os extratos de coca se tornaram populares ingredientes nos remédios, muitas vezes como algo secreto. Em 1880 é lançado o xarope de coca, mais conhecido como xarope de cola que, futuramente, se tornaria um ícone americano: a Coca Cola, que na sua formula inicial levava folha de coca.

No Brasil, como parte na fórmula de remédios, ou até mesmo na sua forma pura, a cocaína foi comercializada na inicio do século XX (BAHLS, 2002). A mesma era vendida como tratamento para tosses, tuberculose, laringites, dentre outras doenças.

A Lei Seca é assinada nos E.U.A, em 1914, tendo forte consequência também no consumo de cocaína pela população, vindo a causar um forte declínio. Leite (1999 *apud* BAHLS, 2002) explica que a visão social da cocaína passou por uma grande transformação em 30 anos, desde Koller. Ela foi popularmente de um tônico, energético, sem grandes efeitos colaterais, para uma droga com severas restrições.

Seguindo o proibicionismo americano, com o Tratado de Haia (1912), a sociedade brasileira começou a dar enfoque no perigo do consumo da cocaína. Sendo assim, surge no Brasil, em 1921, o Decreto-lei 4.292, que estabeleceu penalidades como: multas e prisões, para quem vendesse cocaína. A população passou a conhecer os efeitos nocivos da cocaína, e isto contribuiu amplamente para o declínio do consumo. Não muito tempo depois, em 1930, surge nas grandes cidades outras drogas com efeitos similares à cocaína, mas, com o preço bem mais em conta e com efeitos mais prolongados, tais substâncias ficam conhecidas como “drogas sintéticas”. (FERREIRA & MARTINI, 2001).

Em um período de 50 anos, o consumo de cocaína no mundo sofre uma grande redução, a mesma volta a ser consumida no início dos anos 80, dessa vez, de forma fulminante, com a introdução no mercado da referida substância em seu estado sólido, a essa atribuiu – se nome de “crack”. Segundo Karch (1999) o sucesso do crack como substância entorpecente se deu devido à concentração de cocaína, inalada, que chegava ao cérebro, ou seja, fumar a cocaína causava um efeito muito maior do que simplesmente cheirá-la. E,

neste contexto, inicia-se nos E.U.A, ao final dos anos 80, a epidemia do crack. Karch (1999) atribui o sucesso do crack não apenas ao seu poder entorpecente, mas ao seu fator econômico, sendo que o crack era muito mais barato do que a cocaína em pó.

#### 2.1.2.4 As drogas sintéticas

“Pegue-me, sou a droga; pegue-me, sou alucinógeno.” (SALVADOR DALÍ)

Conhecidas pelo mundo moderno, as drogas sintéticas possuem uma variedade de tipos e efeitos no corpo humano.

Iniciaremos esse tópico pelo LSD (Lyserg Säure Diethylamid) ou Ácido Lisérgico, criado em 1943, por Albert Hoffman, que, em sua obra “LSD: Minha Criança Problema”, faz sua narrativa de como descobriu o LSD e nos leva a explorar a sua criação.

Frequentemente eu ouço ou leio que o LSD foi descoberto através de um acidente. Isto é verdadeiro somente em parte. Aconteceu que o LSD estava dentro de um programa de pesquisa sistemático e o "acidente" não aconteceu até muito depois: quando o LSD já tinha cinco anos e eu decidi experimentar seus efeitos desconhecidos em meu próprio corpo, ou melhor, na minha própria mente. Olhando para trás na minha carreira profissional para localizar os eventos influentes e decisões que eventualmente guiaram meu trabalho para a síntese do LSD, eu percebo que o passo mais decisivo foi minha escolha de emprego quando concluí meus estudos de química. Se aquela decisão tivesse sido diferente, então esta substância, que se tornou conhecida no mundo todo, poderia nunca ter sido criada. (HOFFMAN, 1980, p. 4)

Segundo Hoffman (1980) o LSD é produzido por um fungo, que por sua vez, cresce como um parasita no centeio e também em outros cereais e gramas selvagens. Tal fungo desenvolve núcleos infestados que são chamados de cravagem de centeio, usada no século XVI como medicação.

A primeira menção ao uso medicinal da cravagem do centeio aparece como um ecbólico (medicamento para precipitar o parto) e está no herbário da cidade de Frankfurt, do médico Adam Lonitzer, datado de 1582. Embora como Lonitzer declarou, a cravagem do centeio tenha sido usada desde tempos antigos por parteiras, não foi antes de 1808 que esta droga ganhou entrada na medicina acadêmica, em virtude de um trabalho do médico americano John Stearns, intitulado "Account of the Putvis Parturiens, a Remedy for Quickening Childbirth (Contabilidade do Putvis Parturiens, um Remédio para Acelerar o Parto)". O uso da cravagem do centeio como um ecbólico, porém não



teve duração. Logo os médicos se deram conta do grande perigo para a criança, principalmente devido à grande incerteza da dosagem que, quando muito alta, conduzia a espasmos uterinos. Dali em diante, o uso da cravagem do centeio na obstetrícia, foi limitado a parar hemorragia de pós-parto (sangramento após o parto). (HOFFMAN, 1980, p. 6)

Usado por sua capacidade alucinógena, o LSD, em grandes doses é capaz de produzir delírios e alucinações visuais que distorcem o senso de tempo e identidade do usuário. Hoffman (1980) explica que o LSD estimula o sistema nervoso simpático, localizado no centro do cérebro, o que leva a dilatação das pupilas, o aumento da temperatura corporal e o alto nível de açúcar no sangue.

O LSD se torna popular nos E.U.A ao longo dos anos 1950 e 1960, sendo usado fora do contexto médico, Torcato (2016, p. 321) confirma que durante essa época haviam cultos que se reuniam e eram críticos da sociedade industrial e “às concepções de mundo modernas baseadas no dualismo platônico e cartesiano, que deformariam a percepção de mundo e a própria ciência”.

Os usos do LSD afetavam os valores religiosos em seu aspecto mais fundante, porém, além disso, carregavam consigo diferentes formas de sociabilidade, movidas pela música, pela arte, pelas trocas públicas de afeto que desafiavam os valores dominantes. De forma difusa várias bandeiras era levantadas, como o retorno a vida rural, a crítica ao industrialismo, a defesa do meio ambiente, a construção de uma psiquiatria humana, entre outros.(TORCATO, 2016, p. 323)

O LSD é frequentemente produzido em laboratórios clandestinos. Vendido tipicamente na sua forma líquida, em embalagens conta gota. Pode ser também aplicado em papel, cubos de açúcar, cubos de gelatina ou até mesmo comprimidos.

Dados do governo americano relatam que indivíduos de todas as idades consomem ou já consumiram LSD. A *National Household Survey on Drug Abuse*, pesquisa feita pelo governo americano, indica que cerca de 20,2 milhões de americanos, com 12 anos de idade ou mais, usaram LSD pelo menos uma vez na vida.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Disponível em: [www.justice.gov/archive/ndic/pubs4/4260/index.htm](http://www.justice.gov/archive/ndic/pubs4/4260/index.htm) Acesso em: 10 de Outubro de 2018.

No Brasil há pouquíssima informação governamental sobre a droga e seu consumo pela sociedade. O CEBRID<sup>3</sup> (Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas) produz material on-line e impresso para a divulgação da droga. Essa mesma instituição reconhece que esporadicamente sabe-se sobre o uso de LSD por pessoas de classes mais favorecidas, principalmente por jovens que frequentam as denominadas “raves” (festas de música eletrônica) e que uma vez ou outra ocorre apreensões por parte da polícia. O Ministério da Saúde não reconhece nenhuma modalidade de uso do LSD e proíbe totalmente a produção, comércio e uso do mesmo no território nacional.<sup>4</sup>

Outra droga sintética, muito consumida entre os jovens, o MDMA (Metilendioxometanfetamina), conhecido popularmente como Ecstasy, foi sintetizado e patenteado pelo laboratório Merck em 1914.

A MDMA foi testada inicialmente como moderador do apetite mas, devido a seus efeitos colaterais, foi pouco utilizada e nunca comercializada, ficando esquecida e sem uso por décadas. Em 1965, o bioquímico norte americano Alexander Shulgin relatou ter produzido e consumido MDMA em seu laboratório, tendo descrito o efeito como prazeroso. Contudo, o bioquímico só voltou a se interessar pela droga no começo dos anos 70, quando tomou conhecimento de relatos de outros pesquisadores muito entusiasmados com o uso terapêutico da MDMA. (ALMEIDA & SILVA, 2000, p. 394)

O Ecstasy, é amplamente consumido nos E.U.A e na Europa, Sardinha & Garcia (2000, p. 72) fazem um relato sobre os efeitos da droga na mente humana; “[...] coragem, autoestima reforçada, sentimento de poder, ligação com uma força espiritual, sensibilidade e empatia[...]”. Tais efeitos fizeram com que essa droga fosse utilizada por terapeutas nos anos 70 na área da psicologia e psiquiatria.

Nessa época o Ecstasy ficou amplamente conhecido, Saunders (1999 *apud* SARDINHA & GARCIA, 2000) relata que alguns terapeutas escreveram artigos descrevendo o Ecstasy como uma poderosa ferramenta na terapia. Usado comumente por profissionais menos ortodoxos, uma sessão com o Ecstasy poderia valer por quase 5 meses de terapia convencional. Ainda legalmente usada até 1984, o Ecstasy era comprado em bares nos E.U.A,

---

<sup>3</sup> Ver [www.cebrid.com.br](http://www.cebrid.com.br)

<sup>4</sup> Disponível em: [www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/perturbadores\\_.htm](http://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/perturbadores_.htm). Acesso em: 10 de Outubro de 2018.

como um substituto da cocaína. Em 1985 o Ecstasy chega ao conhecimento do DEA (*Drug Enforcement Agency*), a agência que cuida do controle e prevenção das drogas nos E.U.A., restringindo seu uso e conseqüentemente o proibindo.

O Ecstasy surge no cenário brasileiro através das festas “raves”, ao som de música *techno* e *trance*, geralmente com batidas aceleradas, muitas luzes e cenários propícios, muitas vezes em locais afastados dos grandes centros urbanos, tudo isso para criar hiper estimulação aos sentidos, algo pouco desenvolvido no seio social do homem urbano (SARDINHA & GARCIA, 2000).

Um circuito de lugares não-contíguos, ligados pela itinerância jovem e cuja eleição ou preferência obedece a uma lógica do instante, situacionista. As cenas recobrem uma larga faixa etária de frequentadores, que embora se concentre mais fortemente entre os vinte e os trinta anos, contempla a presença também de um contingente de pessoas com menos de dezoito ou acima dos trinta, eventualmente com mais de quarenta. (LABATE, 2008, p. 383)

Na atualidade, o Ecstasy é consumido por uma variedade bem eclética de pessoas, bem mais do que outras drogas ilícitas, mas ainda sem a devida atenção do governo a respeito do seu estudo e impactos sociais.

Encerramos este capítulo sobre a história das drogas e seu consumo com a ciência de que nem todas as drogas ilícitas aqui foram citadas. Seria demasiadamente longo o trabalho se todas as drogas que se tem conhecimento fossem aqui mencionadas. Portanto, há que se notar neste capítulo o quanto é conhecida ou desconhecida a origem de cada substância para que assim possa se compreender mais amplamente o efeito das mesmas na sociedade contemporânea. Percebe-se que sempre que quando as drogas aqui citadas alcançaram um patamar de consumo muito alto, o Estado surge como moderador, como aquele que dita o que é certo ou errado, e sendo assim, promove seu poder punitivo, ou, proibitivo, em relação às drogas.

Nesse contexto insere – se o capítulo seguinte desse trabalho que objetiva conhecer as políticas e práticas proibicionistas.

## 2.2 O Proibicionismo

### 2.2.1 A origem das políticas proibicionistas

No capítulo anterior, pode-se perceber que, na linha do tempo do consumo das drogas ilícitas, houve sempre uma intervenção estatal em se tratando da proibição do consumo de tais substâncias. Muitas vezes, tal intervenção, teve o condão de controle social das minorias, Moraes (2015) citando França (2014) fala sobre a proibição da maconha no Brasil no início do século XX, quando o uso da substância se tornou para o Estado “um problema social”, o consumo era praticado há séculos, mas a proibição foi baseada em questões morais e não científicas. De acordo com Escohotado (1998), o proibicionismo nasce numa política estatal profundamente religiosa, baseada no protestantismo norte-americano, que se inicia contra o álcool e perdura até os dias de hoje.

O consumo de álcool é milenar, sendo uma das formas mais comuns e palpáveis de se alterar a consciência, de acordo com Torcato (2016) tais líquidos tinham uma função central como uma substância segura a ser ingerida de forma tradicional. Não iremos nos aprofundar na origem dessa substância nem mesmo contar a sua longa história, pois o álcool nos dias atuais não é mais considerado uma droga ilícita, apesar de causar tanto dano quanto as outras.

Retomando os aspectos históricos, em 1814, Napoleão é derrotado, a paz é estabelecida na Europa, com o desenvolvimento industrial, surge a indústria farmacêutica. Segundo Baesso (2013) a Europa exportava políticas sanitárias buscando restrições ao consumo das drogas. Tal papel foi rapidamente assumido pelos E.U.A, sempre pautado no discurso jurídico, surgindo então o debate entre o que é legal e o que é ilegal.

Expressando essa atmosfera, o Partido Proibicionista dos Estados Unidos aparece em 1869, cujas principais fortalezas são o controle de vários Senadores e o apoio da maioria dos heróis políticos, que talvez se permitiam beber licor de porta para dentro, mas do lado de fora coincidem em temer a degeneração alcoólica da América. De resto, suas esposas pertencem tanto a associações de caridade em sentido estrito quanto àquelas mencionadas acima para promover a temperança. O único setor que adere à festa por outras razões que não o eleitoralismo ou a moralidade puritana é um segmento de

empreendedores que se incomodam com os acidentes e o absenteísmo no trabalho causados pelo consumo de álcool. (ESCOHOTADO, 1998, p. 379)

Retornando aos Estados Unidos é possível dizer que as primeiras leis anti – ópio surgiram nos Estados Unidos na década de 1870 e foram dirigidas a imigrantes chineses. Moraes (2015) afirma que o principal consumidor de ópio nesta época, eram mulheres brancas de meia idade, mas, quando os chineses migraram para os E.U.A, trazendo consigo o hábito de fumar ópio, a droga passou a ser proibida. Surgem aqui, as primeiras leis proibicionistas no mundo, como leciona um dos grandes conhecedores do assunto no Brasil, o Dr. Pablo Ornelas Rosa:

Estas outras questões igualmente importantes referentes às políticas proibicionistas reconhecem que determinados grupos étnicos estiveram submetidos a um processo de criminalização de suas práticas culturais muitas vezes eram milenares, é possível constatar a conotação explicitamente racista, xenófoba e repressiva, que provavelmente tem sua procedência no Decreto de Expulsão de Chineses de 1882. Esta lei procurou não somente estigmatizar, mas também criminalizar os chineses que naquele momento eram considerados os grandes consumidores de ópio, tratados, a partir daquele episódio da história, como agressores da cultura e da moral estadunidense. (ROSA, 2014, p. 287-288)

Os E.U.A exercendo seu poder de controle sobre outros territórios da início a formação da Comissão Filipina do Ópio em 1903 e a criação do *Food and Drug Act* de 1906, que foi o marco inicial da intervenção americana na questão das drogas no mundo, culminando na Conferência de Xangai, em 1909 (BAESSO, 2013). Sobre o *Food and Drug Act*, Escotado explica:

Seu princípio era colaborar com o autogerenciamento privado, protegendo os consumidores sem suplantá-los, com regras criadas para não direcionar sua escolha, mas para evitar que os fabricantes informassem de modo defeituoso ou parcialmente sobre seus produtos. O slogan do preceito era "a verdade e nada mais que a verdade", porque efetivamente, isto já era o bastante para infligir um corretivo aos fabricantes de drogas inescrupulosos, tanto no setor acusado de charlatanismo quanto no alegado científico. (ESCOHOTADO, 1998, p. 387)

A Conferência de Xangai, de acordo com Lima (2009, *apud* BAESSO, 2013) tinha a intenção de abrir a economia asiática para os países capitalistas ocidentais através do combate ao ópio. No início, a conferência tinha um posicionamento oposto aos países ocidentais, a Inglaterra e Alemanha,

grandes produtores de cocaína e morfina então, se posicionaram em favor do controle do ópio internamente por cada país, já os E.U.A, em seu momento de expansionismo, se posicionou a favor do controle global. A partir desta conferência surge no mundo o controle e monopólio da produção do ópio. Tal política americana, fundada na Conferência de Xangai, tinha o condão de “salvar” o povo oriental dos grandes males causados pelo consumo do ópio, e, portanto, nesse período a proibição americana do comércio de ópio representava uma posição contrária a supremacia geográfica e econômica européia (SOUZA & CALVETE, 2017).

A assinatura de acordos internacionais como o de Xangai, ou o mais abrangente e restritivo celebrado em Haia, Holanda, em 1912, serviu de base ao governo estadunidense para propugnar a urgência em adequar as leis domésticas dos EUA aos seus compromissos externos em matéria de controle de drogas (RODRIGUES 2004, *apud* LABATE, 2008, p. 93)

Antes da onda proibicionista nos E.U.A, Rosa (2014) aduz que, o moralismo americano já havia identificado o consumo de substâncias psicoativas na sociedade, sendo um hábito comum nas minorias estigmatizadas, sendo que: os negros eram taxados como consumidores de cocaína; os chineses eram viciados em ópio; os irlandeses eram alcoolistas e os mexicanos eram os maconheiros indolentes e preguiçosos.

Consequentemente, as primeiras leis contra o consumo da cocaína foram estabelecidas contra negros da região sul dos E.U.A, seguidas por leis direcionadas a proibição da maconha entre os mexicanos que imigravam para os E.U.A em busca de trabalho (MORAES, 2015).

Outra justificativa para o proibicionismo americano, é explicada por Becker (1977 *apud* SOUZA & CALVETE, 2017) que fala sobre os princípios da proibição dos psicotrópicos nos E.U.A, sendo os mesmos baseados em três razões principais: a religião protestante, o utilitarismo e o humanitarismo.

A ética protestante não aprova o descontrole e a irresponsabilidade; logo, o indivíduo em estado de embriaguez ou de alucinação, perderia o autocontrole e a responsabilidade, agindo de forma não apropriada segundo os fundamentos da Igreja. Outro fator está associado a questões culturais que desaprovam que o indivíduo tome ações exclusivamente para obtenção de prazer; diferentemente da cultura brasileira, a população norte-americana age de forma mais pragmática, evitando que o objetivo de determinada ação seja exclusivamente o próprio bem-estar, mas, ao contrário, aceita a recompensa, isto é, o bem-estar como o fruto de um trabalho, por exemplo. Por fim, o humanitarismo permite ver na proibição um

auxílio às pessoas dependentes, que se beneficiariam, pois não teriam como ceder aos caprichos do próprio vício, assim como ajudaria também os familiares dos dependentes químicos. (SOUZA & CALVETE, 2017)

Apesar da aprovação do *Harrison Act*, em 1914, lei que vigiava os mercados de ópio, heroína, morfina e cocaína, restringindo-os ao uso medicinal Rosa (2014) e Labate (2008) trazem uma observação sobre a posição da primeira lei proibicionista contemporânea, o *Volstead Act*, de 1919, mais conhecida como Lei Seca.

Anos de debates acalorados tomaram a mídia, o Congresso e a Suprema Corte dos Estados Unidos, até que, por meio de uma emenda à Constituição, fosse editada uma norma que visava proibir a produção, circulação, armazenagem, venda, importação, exportação e consumo de álcool em todo território estadunidense. O objetivo do proibicionismo fica, desse modo, plasmado em uma lei que tenciona abolir uma droga e todos os hábitos a ela relacionados. Essa fórmula, a máxima proibicionista, logo atingiria outros psicoativos até então pouco ou nada regulamentados (e, certamente, ainda não proibidos). (LABATE, 2008, p. 93)

O proibicionismo intolerante americano, argumentado na xenofobia, leva em consideração não apenas a substância em si, mas o tipo de usuário. Torcato (2016) citando Berridge (2013, p. 124) afirma que: “[...] uma resposta pública autoritária é mais aceitável quando os usuários não fazem parte da maioria dominante”. Portanto, a associação do consumo de drogas com as minorias acaba refletindo em um movimento de marginalização cultural e política de tais grupos sociais, que, possivelmente, ameaçariam a posição das elites. De tal forma, surge a implantação de políticas públicas controladoras desses grupos marginalizados da sociedade, que acabavam sendo considerados uma ameaça à ordem social (ROSA, 2014).

Em 1920, os E.U.A lidera a luta antinarcótica, mas se consolida a percepção de que, quem produz a droga se torna responsável por regularizá-la. Portanto, seguindo sua agenda proibicionista, os E.U.A. ajuda a promover o *Geneva Convention on Opium and Other Drugs*, em 1924.

E mais uma vez, como ocorreu em todos os encontros anteriores, os EUA saíram contrariados do evento. Todas as nações que produziam papoula, com exceção da China e do Egito, não aceitavam as imposições dos EUA. Os EUA não conseguiram adesão para suas propostas nem mesmo de seus tradicionais aliados britânicos e, conseqüentemente, da Índia. Não foram aceitas também: o fim da produção manufaturada de heroína; proibição de produtos

farmacêuticos com pouco conteúdo de ópio (permitido na Conferência de Haia); medidas para banir o consumo de ópio fumado no Extremo Oriente. (TORCATO, 2016, p.148)

O governo americano a partir de então deu início a construção de seu enorme contingente repressivo, em 1920 é criado o *Federal Bureau of Narcotics*, com intuito de combater drogas ilícitas. McAllister (2000 *apud* LABATE, 2008) fala sobre o crescimento das máfias em todo o território americano que traficavam drogas ilícitas, motivo que impulsionou o desenvolvimento de uma estrutura repressiva com alto teor de investimento financeiro e contingente pessoal.

Em 1925, o Acordo de Genebra trouxe uma grande mudança no que era considerado substâncias entorpecentes, Carvalho (2011 *apud* BAESSO, 2013) comenta sobre as duas novas conferências que aconteceram em Genebra, uma em 1931 e a outra 1936, esta última ficou conhecida como a *Convenção Para a Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas*.

No Brasil, a cocaína era frequentemente comercializada em farmácias, uma vez que o consumo era justificado por seus elementos terapêuticos. O cigarro de tabaco, por sua vez, também era usualmente receitado para tratar de determinadas enfermidades, No entanto, foi a partir de 1920 que o Brasil passou a ser atingido por uma onda mundial de combate ao uso de determinadas drogas, substituindo, a palavra “venenosa” para “entorpecente”, em 1932, a partir do artigo 159 do Código Penal daquele ano. A alteração deste termo não se tratou apenas de uma questão semântica, representou uma nova postura dos governos, implicando em um processo de moralização crescente que culminou com legislações cada vez mais rigorosas, fundamentadas na institucionalização de uma aparato burocrático destinado a reprimir a produção, o comércio e o consumo de drogas no intuito de fazer cumprir a lei. (ROSA, 2014, p. 298)

Há um intervalo nas convenções e conferências no período da II Guerra Mundial, retornando em 1961, em Nova Iorque, com a tutela da Organização das Nações Unidas, acontece a *Convenção Única de Nova Iorque sobre Entorpecentes*, estreitando o combate mundial às drogas (BAESSO, 2013).

O Brasil foi signatário desta convenção, como afirma Carlini (2005), sendo que, na Convenção de 61, a maconha foi considerada uma droga tão prejudicial quanto a heroína, sendo adicionada à uma lista condenatória. A legislação brasileira que veio em 1976 através da Lei 6.368, previa pena de prisão para quem portasse qualquer quantidade de maconha, mesmo que seu consumo fosse para fins pessoais.



Ao evidenciar que o caráter persecutório e criminalizante tanto dos produtores e comerciantes quanto dos usuários destas substâncias tidas como ilícitas era algo demasiadamente ineficiente, uma vez que não reduzia a circulação esperada destes produtos, os legisladores acabaram sentindo necessidade de reverem a condição dos consumidores destas drogas ilegais estabelecidas pela Lei 6.368/76, propondo a criação da Lei 10.409/02. Ao constatar que o cárcere não era uma solução coerente para ser adotada no tratamento dos usuários destas substâncias, passou-se a recomendar a “desprisionalização” destes indivíduos. (ROSA, 2014, p. 299)

Considerando que esse trabalho tem por objetivo também conhecer os efeitos do proibicionismo no Brasil, será abordado a seguir a legislação proibicionista atual que orienta o judiciário no Brasil.

### 2.2.2 A Lei 11.343/06: O proibicionismo brasileiro

O Congresso Nacional sancionou a Lei 11.343/06 em outubro do mesmo ano, revogando a antiga Lei 10.409/02 e instituindo o SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), que, de acordo com Ornelas (2014) citando Espíndola (2010) tal sistema trouxe uma gama de medidas para a prevenção do uso, reinserção do consumidor e dependentes e a repressão à produção e ao tráfico. A instituição de um órgão como o SISNAD que tem uma nomenclatura que designa Políticas Públicas “sobre” Drogas pode trazer a ideia de ser um marco importante na construção de um outro sistema, uma vez que antes do SISNAD a nomenclatura versava sempre em políticas e práticas “contra” drogas, contudo, na prática houve a manutenção de ideias proibicionistas.

A Lei 11.343/06 trouxe para a sociedade brasileira instrumentos legais para o combate às drogas, dentro deste sistema, o SISNAD, foram criados alguns objetivos que são:

- educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz da redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e experiências bem sucedidas, adequadas à nossa realidade.

- implantar e implementar rede de assistência integrada, pública e privada, intersetorial, para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, de

acordo com a normatização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento.

Essa nova lei brasileira em matéria de drogas, na realidade, é nova apenas no tempo, não trazendo qualquer alteração substancial, até porque, como acontecia com aquelas duas outras leis por ela revogadas, suas novas ou repetidas regras naturalmente seguem as diretrizes dadas pelas proibicionistas convenções internacionais de que o Brasil, como quase todos os demais Estados nacionais, é signatário. (LABATE, 2008, p. 105)

A Lei 11.343/06, de acordo com Labate (2008), é apenas mais uma legislação proibicionista derivada das convenções da ONU, confirmando um sistema penal mundial que combate os produtores, distribuidores e consumidores das seletas substâncias psicoativas criminalizadas em tais convenções.

Contudo, algumas mudanças também foram propostas nessa nova legislação.

Mesmo não descriminalizando qualquer tipo de drogas e considerando o porte de drogas como crime, a lei estabeleceu que os usuários e dependentes não estarão sujeitos à pena de restrição da liberdade, e, sim, ao cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo juiz. Ela aboliu o tratamento compulsório para dependentes de drogas e criou a concessão de benefícios fiscais para iniciativas ligadas a tratamentos, reinserção social de usuários e prevenção ao consumo de drogas. (MIRANDA, 2015, p. 41)

De acordo com Karam (2007 *apud* ROSA, 2014) a Lei 11.343/06 retirou a pena privativa de liberdade para os usuários de drogas, mas ao mesmo tempo, a mesma intensificou a repressão contra produtores e comerciantes, aumentando a pena para o tráfico, criando meios invasivos de produção de provas, igualando penalmente o tráfico ao fornecimento gratuito e dando permissão à polícia para conduzir diligências durante o processo de investigação. A criminalização permanece em nossa legislação, o que mudou foi o cumprimento da pena restritiva de liberdade.

Interessante colocação é feita por Miranda (2015) citando Escohotado (2004), ainda que não criminalizando os usuários, é atribuído a eles a existência do crime organizado e do narcotráfico, sendo que a culpabilidade da criminalização da substância em si é descartada. Sendo assim, a situação do usuário, mesmo aquele que usa de forma recreativa e esporádica, se mostra

um tanto complicada, por um lado, fica a mercê da ação dos traficantes e por outro sofre constante ameaça do Estado.

Há, portanto, uma forte crítica por parte da doutrina penal acerca da Lei 11.343/06 e seu artigo 28, que traz em sua redação:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo.

§ 1º: Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º: Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º: As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses.

§ 4º: Em caso de reincidência, as penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 10 (dez) meses.

§ 5º: A prestação de serviços à comunidade será cumprida em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, preferencialmente, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de drogas.

§ 6º: Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o caput, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente a:

I - admoestação verbal;

II - multa.

§ 7º: O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado.<sup>5</sup>

De acordo com Fonseca & Vieira (2017), o art. 28 da Lei 11.343/06 viola a princípio constitucional da igualdade e isonomia, que são conhecidos como direitos fundamentais de todos os indivíduos, protegidos em nossa Constituição de 1988 como cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser revogados, portanto, são indisponíveis e irrenunciáveis. Tais princípios são esculpidos no artigo 3º da Constituição Federal, sendo objetivos fundamentais:

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...]

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 18 de outubro de 2018.

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, 1988).<sup>6</sup>

De acordo com Torres (2014 *apud* FONSECA & VIEIRA, 2017), a ofensa ao princípio em tela estaria no momento em que se estabelece pelo legislador uma diferença no tratamento penal (drogas ilícitas) e não - penal (drogas lícitas) para os usuários que consomem diferentes substâncias, sendo que, é de conhecimento científico que a dependência pode ser causada por ambas, e que a licitude ou não do uso de uma substância não está relacionada a risco de dependência que a mesma causa. Torres (2014) ensina:

[...] a criminalização do porte de algumas drogas constitui flagrantemente uma reprovação por opção moral da pessoa que não segue o padrão exigido pelo Estado, é uma espécie de eliminação social dos desiguais, é uma estigmatização dos diferentes, ou seja, dos que fazem uso de certas drogas, já que usuários de álcool e tabaco entre outras são inclusive protegidos pelo direito do consumidor. Sendo assim, o legislador ao tipificar a posse de drogas para consumo próprio criou uma distinção entre usuários de drogas ilícitas e os usuários de drogas lícitas sem qualquer justificação ou amparo na Constituição, mas sim com base apenas na moral, e há muito se sabe que direito e moral não se confundem. (TORRES, 2014 *apud* FONSECA & VIEIRA, 2017, p. 11)

Outra violação do artigo 28 está voltada ao princípio constitucional da liberdade do ser humano, inserido no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade[...].<sup>7</sup>

Nesse sentido, Fonseca & Vieira (2017) citam Karam (2008) que afirma sobre a inconstitucionalidade da proibição, baseado na liberdade individual amparada na Constituição Federal.

Em uma democracia, o Estado só pode intervir na conduta de uma pessoa quando ela tem potencial para causar dano a terceiro, e a decisão de consumir algum tipo de droga é uma conduta privada, não diz respeito a terceiros. No Estado Democrático de Direito qualquer

---

<sup>6</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2018

<sup>7</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 10 de outubro de 2018.

proibição é uma exceção. A regra é sempre a liberdade individual. (FONSECA & VIEIRA, 2017, p. 11)

Ainda tecendo críticas à Lei 11.343/06, Labate (2008) afirma que há uma antecipação do momento criminalizador da produção e distribuição de drogas ilícitas.

Pense-se, por exemplo, no caso de um crime de homicídio por envenenamento, em que o oferecimento da bebida com o veneno é apenas um começo da execução da proibida conduta de matar. Se alguém é surpreendido entregando o copo e, assim, é interrompido em sua ação e não consegue que a vítima efetivamente tome a bebida envenenada e morra, será punido, como prevê a legislação penal regular (o Código Penal), apenas pela tentativa, tendo assim a pena reduzida entre um a dois terços. A pena mínima do homicídio consumado é de seis anos de reclusão. Essa pena mínima para quem tentou matar, mas não conseguiu, será reduzida para, pelo menos, quatro anos. No caso do “tráfico”, não. Tanto a posse, o transporte ou a expedição, quanto o efetivo fornecimento ou venda serão punidos com a mesma pena. (LABATE, 2008, p. 107)

Sendo assim, Labate (2008) traz mais uma violação constitucional da Lei 11.343/06, dessa vez, a mesma estaria afrontando o Princípio da Lesividade da conduta proibida, segundo o seu entendimento uma conduta só será considerada proibida quando afeta um bem jurídico relacionado a direitos individuais concretos. Portanto, em se tratando de drogas, essa lei considera a saúde pública o bem jurídico tutelado, mas, o dano causado, apenas seria identificado em se tratando de perigo de lesão e estaria embutido apenas nas atividades de produção e distribuição e não no consumo.

Na falta de especificação sobre a quantidade de drogas ilícitas que diferenciariam “uso pessoal” de “tráfico”, a Lei 11.343/06 deixou a cargo da autoridade policial (delegado de polícia) a responsabilidade de definir se uma pessoa flagrada com drogas ilegais seria “usuário” ou “traficante”. Isso, na prática, oficializou a seletividade penal já em prática, que termina por encarcerar pobres, negros e favelados, eximindo de processo penal (pelo encaminhamento para penas alternativas ou, simplesmente, pelo não registro de ocorrência após suborno ou extorsão) pessoas procedentes de grupos menos favorecidos da sociedade. É o que afirma Bokany (2015) acerca da criminalização, quando a mesma só faz aumentar a discriminação de classes sociais e raciais no Brasil, causando um aumento considerável da violência urbana que atinge em sua maior parte jovens negros de periferia.

Neste capítulo foi observado como tem se organizado as leis que legitimam a proibição no Brasil e em alguns países do mundo. Foi possível visualizar sob quais fundamentos as leis criminalizadoras foram criadas e para qual intuito, sendo assim, no próximo capítulo iremos tratar sobre as consequências do proibicionismo na sociedade moderna.

### 2.3 A Guerra às Drogas

Tem muita gente ruim no nosso país, traficantes de drogas e criminosos. É preciso construir o muro fronteiro e proteger a fronteira. Atualmente temos alguns homens maus e precisamos mandá-los embora. (DONALD TRUMP)

A meta declarada do proibicionismo sempre foi o fim das drogas e seus mercados, mas, de acordo com Labate (2008) o proibicionismo apenas potencializou os mesmos. O que era consumido com certa liberdade, sem causas negativas para a sociedade, com sua proibição, não causou a redução, nem tampouco a eliminação de tais mercados, pelo contrário, houve um aumento considerável dos mesmos.

A lógica da guerra às drogas segundo Passetti (1991 *apud* LABATE, 2008) é que ela se baseia na ilusão de que existem países que produzem, mas não consomem e países que, consomem e nada produzem.

Seria ignorar, continua o autor, as plantações de maconha nas reservas florestais do meio - oeste americano, os laboratórios de drogas sintéticas na Califórnia e, ao mesmo tempo, os consumidores na América Latina. Ainda que sem sustentação, a divisão entre “produtores” e “consumidores” passou a cumprir um relevante papel geopolítico: ao exteriorizar o problema, identificando “fontes” além-fronteiras, o Estado norteamericano pôde apresentar o tema do narcotráfico como uma questão de segurança nacional. Se era possível aplicar um raciocínio de segurança nacional ao tráfico de drogas era, também, viável levantar o direito de autodefesa, o que representaria no caso estadunidense uma autorização para agir diretamente sobre os “Estados produtores” (RODRIGUES, 2004 *apud* LABATE, 2008, p. 99)

A guerra às drogas consolidou a expressão “tráfico”, Karam (2004 *apud* ROSA, 2014) fala sobre a junção dessa palavra, com a palavra inglesa *narcotics*. Assim, surge a expressão “narcotráfico”, que passa a ser usada, com uma alta carga emocional, para descrever a produção e distribuição de

substâncias psicoativas denominadas ilícitas. Sendo assim, o proibicionismo cria um novo crime, um novo mercado, o narcotráfico.

O termo “Guerra às Drogas” surgiu no governo Nixon, nos Estados Unidos, em 1972, declarando as drogas como uma verdadeira ameaça ao país e sua ordem interna, bem como a estabilidade política de outros países à sua volta (LABROUSSE, 2010 *apud* BAESSO, 2013). O México era um de seus alvos principais segundo Valois (2016), sendo assim, Nixon pretendia interceptar todos os carregamentos que fossem transportados através da fronteira mexicana, em um tratamento bem diferenciado daquele que daria para sua fronteira ao norte com o Canadá. Com a forte fiscalização na fronteira ao sul do país, por onde passava o carregamento de maconha para o norte, o preço da mesma subiu drasticamente, levando os usuários a buscarem alternativas, como fumar haxixe ou até mesmo começar a usar heroína.

Nixon aumentou drasticamente o tamanho e a presença de agências federais de controle de drogas, criando, em 1973, o DEA (*Drug Enforcement Administration*), órgão de polícia federal do Departamento de Justiça dos Estados Unidos encarregado da repressão e controle de narcóticos, bem como implementou medidas como: sentenças compulsórias e mandados de busca e apreensão sem a devida permissão do proprietário do imóvel. Os anos 70 presenciou uma forte expansão de agentes do DEA no México e na Colômbia, conseqüentemente se espalhando por todo o mundo, mas principalmente na América Latina, agindo como policiais locais.

Não só um subterfúgio para desviar do assunto Vietnam, a guerra às drogas declarada por Nixon, institucionalizada na criação do DEA, serviu também como argumento de que se estava fazendo alguma coisa contra o crime em geral. A insistência das autoridades policiais em afirmar que a droga causa o cometimento de crimes, esquecendo que muitos deles são cometidos justamente por causa da proibição, tem origem nessa necessidade de parecer estar-se combatendo o crime quando se combate o comércio de drogas. (VALOIS, 2016, p. 268)

Em 1980, Ronald Reagan assume a presidência americana, criando uma fórmula bem simples para resolver o problema das drogas, a campanha “Just Say No” (Apenas Diga Não). De acordo com Burgierman (2011), esse era o lema de sua campanha contra as drogas, que mostrou a juventude o caminho certo a seguir. Mas estava claro que, uma guerra não se ganhava apenas com marketing.

O governo Reagan aumentou as penas de prisão para usuários e traficantes de drogas e criou leis que autorizavam medidas extremas. Por exemplo: a lei de confisco passou a permitir que a polícia apreendesse bens de traficantes de drogas sem nem sequer levar o caso à justiça. Traficantes enriquecem à custa de envenenar jovens, certo? Nada mais justo que arrancar deles os bens comprados com dinheiro tão torpe. Além do front interno, os Estados Unidos de Reagan aumentaram a pressão sobre o resto do mundo. A guerra contra as drogas não podia ser lutada apenas dentro de casa – cocaína era produzida na América do Sul, heroína vinha da Ásia, maconha chegava do México. Só seria possível acabar com as drogas se o mundo colaborasse. (BURGIERMAN, 2011, p. 11)

Segundo Reagan, a guerra às drogas deveria começar dentro do país, sendo assim, buscou a solução do problema através de uma pauta baseada em seis princípios: o primeiro era eliminar as drogas dos locais de trabalho, o segundo eliminar o uso nas escolas, o terceiro oferecer tratamento aos usuários crônicos, o quarto melhorar a cooperação entre os países vizinhos para evitar a entrada, o quinto ampliar a punição dos crimes relacionados às drogas ilícitas e o sexto era difundir informação sobre drogas ao público em geral para prevenir o abuso (ROSA, 2014). Durante este governo, a militarização da guerra às drogas se intensificou, segundo Labrousse (2010 *apud* RODRIGUES, 2012) o governo americano nesse período identificou que algumas guerrilhas sul-americanas usavam o dinheiro da venda de cocaína para compra de armas.

Em 1989, o então presidente George Bush lança *The National Drug Control Strategy* (Estratégia Nacional para o Controle das Drogas), ratificando a Convenção de Viena, além de confirmar o pensamento de que o problema das drogas vem de fora do país, ou seja, dos produtores e não dos consumidores internos (VALOIS, 2016).

A militarização do combate ao narcotráfico foi reforçada no mandato de George Bush (1989-1993), que, quando vice-presidente de Reagan, foi o coordenador das políticas antidrogas estadunidenses. Bush editou, em agosto de 1989, uma “National Security Directive”, de número 18, intitulada “International Counternarcotics Strategy”, em que reforçou a avaliação do narcotráfico como uma ameaça à segurança regional contida na NSDD-221, destacando a importância de focar as atenções na Colômbia, no Peru e na Bolívia, tidos como as principais fontes da cocaína consumida nos EUA. (RODRIGUES, 2012, p. 20-21)

Os E.U.A aumentaram a pressão sobre o resto do mundo na guerra contra as drogas, pois já tinha conhecimento de que somente com a luta



interna, não obteria êxito. A cocaína era produzida na América do Sul, a heroína na Ásia, a maconha era transportada pelo México, portanto, para acabar com o tráfico internacional, os E.U.A precisaria da colaboração mundial. Tal colaboração muitas vezes era conquistada a base de sanções econômicas, ou seja, os países eram obrigados a colaborar. Nos anos 90, muitos países, tomados pela influência americana, investiram pesado em armamentos militares para combater o narcotráfico, mas nenhuma outra região foi mais afetada quanto a América Latina, pois era de lá que saía toda a droga consumida nas ruas americanas (BURGIERMAN, 2011).

No Brasil, o combate ao narcotráfico, surge através da forte influência americana um sistema de pacificação das favelas do estado do Rio de Janeiro, aonde o tráfico de drogas reina desde a tomada das comunidades pela facção criminosa conhecida como Comando Vermelho por boa parte dos anos 90. A década de 90 foi marcada por um longo período de medo e insegurança, Leeds (1998 *apud* CARVALHO, 2013) aponta que os moradores das favelas estavam entre a violência imposta pelos traficantes de um lado e de outro as fortes incursões da polícia militar. O sistema de combate contra o tráfico se inicia de forma sistematizada em 2008, segundo Carvalho (2013) foi na favela Santa Marta, na zona sul da cidade, a primeira instalação da polícia pacificadora, mas, antes da pacificação o batalhão de forças especiais, conhecido como BOPE, operou durante anos em uma forte ostensiva contra os traficantes que já estavam fortemente armados. Essa guerra se perpetua até os dias atuais como veremos no próximo capítulo desse trabalho.

Podemos pensar na guerra às drogas como um marco que transforma o Estado, de Estado “de bem estar”, para Estado “penal”, conforme aduz Labate (2008) citando Wacquant (2001), além disso, o combate ao narcotráfico é um meio para intervir no comportamento do usuário, que são penalizados por seu hábito ilegal, mesmo com a mudança na legislação com a novidade das penas alternativas, os usuários nunca deixaram de ser assediados pelo Estado. Por outro lado, o jovem traficante da favela, em sua maioria, pobre e negro, só resta a morte ou a prisão, na guerra travada contra a polícia ou contra grupos narcotraficantes rivais.

Neste capítulo foi possível perceber que a “Guerra às Drogas” surge como uma ferramenta do proibicionismo com o intuito de acabar com o narcotráfico internacional, acontece que, o problema do narcotráfico vai muito além do comércio ilegal de substâncias psicoativas. Veremos a seguir o a história do narcotráfico e seus impactos na sociedade moderna.

## 2.4 Narcos

Eu prefiro estar em um cemitério na Colômbia do que em uma prisão nos Estados Unidos. (PABLO ESCOBAR)

No governo Bush, a Casa Branca publica o “*National Drug Strategy*”, Rodrigues (2012) explica que esse documento serviu para registrar o compromisso proibicionistas do governo Bush de militarização do combate ao narcotráfico internacional. O primeiro país a sofrer a ação dessa nova iniciativa foi o Panamá, que teve seu presidente preso, Manuel Noriega, por forças armadas americanas, acusado de tráfico internacional de drogas. A operação para prender e extraditar Noriega para os E.U.A foi formada por 24 mil soldados, obtendo êxito e condenando Noriega a 40 anos de prisão por tráfico de drogas e lavagem de dinheiro (OZMANCZYK, 2003 *apud* VALOIS, 2016).

Do Panamá para a Colômbia, que possuía uma estrutura de organizações criminosas tão complexas quanto seus vizinhos latino americanos. Segundo Valois (2016) os colombianos sofriam com a ação de grupos rebeldes militares como as FARC’s (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), que foram estruturados com o apoio do governo americano para lutarem contra os narcotraficantes.

A caça ao comandante do Cartel de Medellín, Pablo Escobar, que chegou a ser suplente de deputado na Colômbia, mas promoveu atentados contra juízes, policiais e outras autoridades oficiais, contra a possibilidade de a Colômbia poder extraditar nacionais para os EUA, se mistura com o combate contra aos grupos guerrilheiros que, por motivos parecidos, muitas vezes entrelaçados, também promoviam atentados, sendo o mais impressionante a invasão da Suprema Corte Colombiana em 1985, com a morte de onze ministros pelo M-19, grupo que, após uma batalha com o Cartel de Medellín parecia com este estar aliado. (MARCY, 2010 *apud* VALOIS, 2016, p. 309)

Sob o governo de César Gaviria, a Colômbia aperta o cerco contra Pablo Escobar, que foi um dos maiores narcotraficantes do mundo, nascido na cidade de Medellín na Colômbia, Escobar foi o criador do mercado internacional de cocaína. Segundo Valois (2016), Escobar fez história ajudando a população pobre da Colômbia, ficando conhecido como o Robin Hood colombiano, construiu casas populares para a população com o dinheiro do narcotráfico.

Segundo Burgierman (2011), Pablo operava nas montanhas noroeste do país e exportava para o estado da Flórida toda sua produção de cocaína através do Golfo do México. Pablo foi eleito em 1989, o sétimo homem mais rico do mundo, pela revista *Forbes*, exercendo seu poder sobre a polícia, o governo e o judiciário, através de seu lema: prata ou chumbo, ou seja, quem não se corrompia, era morto pelo cartel. Em 1991, Escobar faz um acordo com o governo para se entregar, mas, sob a condição de que o mesmo construiria sua própria prisão. O governo de Gaviria e os advogados de Pablo firmam o acordo, e Escobar constrói sua prisão de luxo, com requintes de hotel cinco estrelas, no topo das montanhas colombianas. Com a possibilidade de extradição para os E.U.A, Escobar sai de sua prisão de luxo e se esconde no subúrbio de Medellín, mas com a ajuda de agentes do DEA e informações de inteligência da CIA, Pablo é encontrado, desta vez sem seu exército de *sicarios* ao seu lado, Pablo foi morto em 1993, por forças especiais militares da Colômbia (VALOIS, 2016).

O presidente americano Bill Clinton (1993-2001) introduz novos temas ao combate às drogas, Rodrigues (2012) citando Herschinger (2011) menciona a lavagem de dinheiro, tráfico de armas e de pessoas, bem como a intensificação do combate policial aos usuários e traficantes. Em 1999, Andrés Pastrana, então presidente da Colômbia, anuncia uma negociação com o governo americano, e que se trata de um pacote de ajuda no valor de US\$ 7 bilhões em equipamento militar para o combate ao narcotráfico.

O plano não enfraqueceu o narcotráfico no país, mas estimulou a pulverização ainda maior dos grupos, processo que já ocorria desde o desmantelamento dos chamados “Cartéis” de Medellín e de Cali, na primeira metade dos anos 1990. Essa situação teria debilitado parcialmente a capacidade dessas empresas ilícitas colombianas de se conectar aos canais de distribuição atacadista internacional –

principalmente os relacionados ao mercado estadunidense –, o que fortaleceu narcotraficantes de outros países, em especial os mexicanos (RODRÍGUEZ LUNA, 2010 *apud* RODRIGUES, 2012, p. 25-26).

A intervenção americana na América Latina aconteceu de forma parecida também em outros países do continente, Valois (2016) cita o auxílio americano em Honduras, o apoio ao golpe militar na Costa Rica, aonde possuíam base militar e há também relatos da presença americana na Guatemala, aonde treinavam militares desse país para combater o tráfico de drogas.

Com o sufocamento dos carteis colombianos pelo investimento americano no combate narcotráfico, surge um novo centro de cartéis narcotraficantes, dessa vez muito mais próximo da fronteira americana. O governo de Calderón no México optou pela mesma política do governo de Pastrana na Colômbia, “[...] seguida e aplicada há mais de vinte anos: endurecer e militarizar o combate ao narcotráfico.” (RAVELO, 2011 *apud* RODRIGUES, 2012, p. 26).

No Brasil, um país considerado como a porta do narcotráfico internacional, a ofensiva foi igualmente dura como de seus vizinhos latino americanos. Nos anos 90, sob o governo do então presidente Fernando Henrique Cardoso, foi aprovada a lei de crimes hediondos, colocando o tráfico em patamar igual ao crime de tortura, genocídio e estupro de menores de idade (BURGIERMAN, 2011).

Como nos demais países americanos, o tráfico de drogas é, no Brasil, associado a populações pobres, habitantes de favelas e periferias e vinculado aos chamados comandos ou partidos do crime. Apesar de a situação da produção, tráfico e consumo de drogas ilícitas no Brasil não configurar um quadro tão simples, o vínculo entre narcotráfico e pobreza tem justificado seguidos programas de segurança pública que insistem na repressão e no proibicionismo como meios para lidar com a questão das drogas. (RODRIGUES, 2012, p. 28)

Enquanto isso, nas comunidades dos morros cariocas, surge o Comando Vermelho, que se apresenta como uma organização narcotraficante, ocupando destaque no cenário brasileiro, chegando a dominar o tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro na década de 80. Segundo Rodrigues (2002), o Comando fixa sua autoridade sobre as favelas cariocas, criando em

seus moradores uma mistura de sentimentos como admiração, respeito, dependência e medo.

O Comando Vermelho surgiu de um movimento de presos políticos na prisão de Ilha Grande. Hartmann (2011) explica que durante a ditadura, os presos políticos que apoiavam o partido comunista, de esquerda, acabavam sendo presos juntamente com outros presos que cumpriam pena por diversas razões, sendo assim, surge a primeira facção criminosa brasileira, tendo como sua representação a cor vermelha das bandeiras dos partidos de esquerda.

Não demora muito para o Brasil, seguindo o modelo americano, declarar guerra ao Comando Vermelho. Sendo assim, é construído no Rio de Janeiro o presídio Bangu I, com intuito de ser uma unidade prisional para a reclusão de traficantes, como José Carlos dos Reis Encina, mais conhecido como Escadinha (RODRIGUES, 2002). Nos anos 90, o Comando Vermelho passa a ter um reconhecimento nacional, chefiados por líderes reconhecidos nacionalmente como Fernandinho Beira Mar e Marcinho VP, ambos presos em prisões de segurança máxima (HARTMANN, 2011). O Estado começa a ter interesse nos morros cariocas, mas o intuito não é pacífico, portanto, se inicia a guerra contra o tráfico nas favelas. Identificando esses espaços como locais de risco e potencialmente perigosos.

Em 1994, nas prisões paulistas da capital de São Paulo, surge uma nova facção do narcotráfico brasileiro, o Primeiro Comando da Capital, mais conhecido no país como o PCC. Segundo Dias (2009) o PCC foi responsável por grandes rebeliões nos presídios paulistas, com forte financiamento do tráfico de drogas fora dos presídios, principalmente com o vínculo que seu líder, o "Marcola", possui com o narcotráfico latino americano. Marcola, atualmente, cumpre pena de 44 anos por assalto a bancos em presídio de segurança máxima.

Diante do enfraquecimento do Comando Vermelho do Rio de Janeiro, que tem perdido vários pontos de venda de droga no Rio, o PCC aproveitou para ganhar campo comercialmente e chegar à atual posição de maior facção criminosa do país, com ramificações em presídios de vários estados do Brasil como Mato Grosso do Sul, Paraná, Bahia, Minas Gerais e outros mais. Existindo até mesmo um estatuto do Primeiro Comando da Capital que foi divulgado em jornais brasileiros no ano de 2001. É uma lista de princípios da organização. O item 7 do documento prevê que os membros "estruturados" e livres devem contribuir com os demais membros presos sob a pena de "serem condenados à morte, sem perdão". (HARTMANN, 2011, p. 22)

A repressão ao narcotráfico no Brasil se deu com a criação de leis que coíbem o crime organizado como a Lei 9.034/95, que dispõe sobre meios operacionais de prevenção e repressão de crimes praticados por facções criminosas. Mas para os moradores da favela do Rio de Janeiro, a década de 90 foi marcada por um período de medo e violência, como aponta Carvalho (2013). Esse aumento estava associado à comercialização de cocaína e de armas, sendo que muitos traficantes consideram a geografia da favela um lugar seguro para suas atividades.

O principal ponto abordado nesse capítulo é a ideia de que o tráfico de drogas é o negócio mais rentável para o crime organizado. Por meio deste, as facções foram capazes de estruturar sua organização e conseguir encarar a forte iniciativa dos Estados latino-americanos de combater os narcotraficantes. Através da abertura das fronteiras pelo comércio internacional, o narcotráfico foi capaz de se manter vivo e hoje continua predominante em toda a América Latina.

Passaremos então ao resultado da proibição e do consequente dano que a guerra às drogas causa na sociedade moderna.

## **2.5 Os Efeitos do Proibicionismo**

O alto custo do combate às drogas não está apenas ligado ao forte investimento governamental em operações militares e paramilitares, mas seu custo advém do alto índice de encarceramento, processos criminais, incluindo pessoas presas por infrações de menor potencial ofensivo, que são custosas para o orçamento nacional dos países envolvidos.

Segundo Mejía & Csete (2014) o custo anual do combate às drogas ilícitas no mundo girou em torno de US\$ 100 bilhões de dólares em 2012, de acordo com o *The Alternative World Drug Report* feito pela Fundação de Políticas de Transformação das Drogas do Reino Unido. Os E.U.A gastaram, em 2015, em torno de US\$ 25 bilhões de dólares em sua política de combate às drogas.

O Departamento de Justiça Americano, em seu relatório feito pelo *Bureau of Justice Statistics* de 2016<sup>8</sup>, identificou que E.U.A possuíam em suas prisões federais e estaduais um estimado número de 1.506.800 presos, sendo que o custo de cada prisioneiro anualmente é de US\$ 34,704,12. Essa população carcerária esta composta por 1.401.261 homens e 103.337 mulheres, sendo que dentre os homens 507.100 são brancos, 590.300 são negros e 313.600 são de origem latina. Fato interessante neste relatório é que ao final do ano de 2016, 7% dos presos brancos tinham entre 18 e 24 anos de idade, contra 13% dos negros e 12% dos latinos. Mais surpreendente ainda, está o fato de que 2.5% dos homens negros americanos estão presos em penitenciarias federais e estaduais. Enfim, desse total, 15% estão presos com relação a crimes envolvendo drogas ilícitas.

No Brasil, os investimentos no combate às drogas também possuem grandes cifras, de acordo com o Relatório de Gestão do SENAD do ano de 2016<sup>9</sup>, o Fundo Nacional Antidrogas recebeu o orçamento de R\$ 46.115.881,34 do Governo Federal. O FUNAD é gerido pelo SENAD e seus recursos provêm de doações de valor econômico, de bens apreendidos em função do tráfico de drogas ou atividades ligadas ao mesmo. Os recursos do FUNAD são destinados ao desenvolvimento, implementação e execução de ações, programas e atividades de repressão, prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas<sup>10</sup>.

Decorrente da guerra ao narcotráfico, a intervenção federal que acontece no ano de 2018 no estado Rio de Janeiro na área da segurança pública, está custando aos cofres públicos R\$ 1,20 bilhões<sup>11</sup>. Sem contar nas inúmeras vidas que são ceifadas diariamente no *front* desta guerra.

A consequência deste investimento pelo governo brasileiro pode ser visto no tamanho de sua população carcerária. Em junho de 2016, o Brasil possuía 726.712 presos, sendo que o número de vagas no sistema prisional

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p16.pdf>. Acesso em: 09 de Novembro de 2018.

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos\\_auditoria/secretaria-nacional-de-politicas-sobre-drogas-senad/senad-2016-relatoriogestao.pdf](http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-nacional-de-politicas-sobre-drogas-senad/senad-2016-relatoriogestao.pdf). Acesso em: 09 de Novembro de 2018.

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/fundo-nacional-antidrogas>. Acesso em: 09 de Novembro de 2018.

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/programas-e-acoaes/acao/00QS-acoes-decorrentes-da-intervencao-federal-no-estado-do-rio-de-janeiro-na-area-de-seguranca-publica-decreto-n-9-288-2018>. Acesso em: 09 de Novembro de 2018.

brasileiro é de 368.049 vagas. De acordo com o INFOPEN, em 2016 a população carcerária brasileira ultrapassou a marca de 700 mil presos, havendo um aumento de 707% desde 1990, ou seja, a população carcerária brasileira duplica a cada 10 anos. Entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou no Brasil em 157%, sendo que em 2006 foi promulgada a Lei 11.343, a Lei Antidrogas. Insta frisar que, 40% desta população ainda não foram julgados e condenados, 30% têm entre 18 e 24 anos de idade e 53% são negros. A Lei 11.343/06 deixou sua marca na sociedade brasileira, sendo que 176.691 homens e mulheres estão presos por tráfico de drogas, associação para o tráfico ou tráfico internacional de drogas, portanto, são 26% dos homens presos no Brasil e 62% das mulheres cumprindo pena nas prisões brasileiras.<sup>12</sup>

Os crimes relacionados na Lei 11.343/06 ajudam consideravelmente a superlotar o já precário sistema prisional brasileiro, Valois (2016) comenta sobre as causas dessa superlotação, como rebeliões, mortes violentas de todos os tipos, e assinala o caos penitenciário brasileiro como um grande responsável pela propagação do comércio de drogas no país.

Em se tratando dos efeitos sociais do proibicionismo, Rosa (2014) traz a questão da polícia brasileira, enquanto uma importante instituição social, a mesma nada mais é do que um dispositivo de poder que atua sobre a população através de um mecanismo de controle das condutas de cada indivíduo. Por outro lado, Valois (2016) chama a polícia brasileira, tanto civil quanto militar, de “polícia de drogas”, ou seja, estão atuando nas ruas ameaçando a paz, e não tentando mantê-la, e o fazem em nome do combate ao comércio de tais substâncias, os produtos, as folhas, os líquidos etc. Nessa perspectiva as drogas são demonizadas e consideradas a causa do estado de guerra que se encontram os grandes centros do Brasil, “[...] uma guerra que, na prática, não é contra um produto, mas contra pessoas” (VALOIS, 2016, p. 448).

Outro efeito da proibição é o enriquecimento de criminosos, Burgierman (2011) retrata o passado de Pablo Escobar, sendo o mesmo um mero ladrão de carros em Medellín quando jovem, já com intenções violentas e uma mente perversa. Acontece que, diante um sistema social equilibrado, Pablo provavelmente morreria pobre, ou acabaria se curvando as regras da

---

<sup>12</sup> Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111) Acesso em: 09 de Novembro de 2018.



sociedade para não sofrer uma punição, mas, em um sistema corrompido, Pablo teve a chance de se tornar um bilionário, e ter para si um exército lutando ao seu lado. Burgierman termina seu raciocínio dizendo que quanto mais pobre o país, maior a tentação por dinheiro, e ainda tendo sido declarada a guerra lá nos E.U.A, os corpos caem aos milhares na América Latina. Portanto, resta o questionamento sobre a eficácia do proibicionismo.

A proibição, estatuto mundial no tratamento do tema das drogas psicoativas, é um fracasso vitorioso: na impossibilidade de chegar ao fim, a guerra às drogas se renova constantemente. Psicoativos novos e antigos continuam sendo produzidos, comercializados e usados, dando provas da mobilidade dos grupos dedicados ao tráfico que escapam ou se readequam às sempre reeditadas políticas repressivas. A pergunta sobre por que manter uma guerra perdida pode ser respondida, ainda que parcialmente, ao repararmos nessa potente tática de controle social e perseguição seletiva que é a guerra às drogas. Quem defende o proibicionismo como modo eficaz para lidar com a “questão das drogas” transita por discursos médicos, governamentais e moralistas ou caminha determinado na poeira de muitas outras batalhas que não têm como objetivo, pura e simplesmente, a erradicação de substâncias específicas e das práticas sociais a ela relacionadas, mas a manutenção de uma guerra infundável. (LABATE, 2008, p. 102)

Apesar de todo o investimento mundial no proibicionismo e na guerra contra as drogas, o número de usuários não abaixou, o número de presos aumentou, o número de mortos, policiais, traficantes, inocentes, sobe a cada dia que passa. De acordo com Bokany (2015), apesar de todos esses esforços, os resultados têm sido mínimos, sem contar que o preço das drogas caiu muito nos últimos anos.

Percebe-se então, que o alto investimento dos governos em combater as drogas não produz resultados satisfatórios, portanto, em nossa análise dos dados tentaremos responder a pergunta feita no início do mesmo: o sistema de proibição das drogas ilícitas no mundo falhou?

### 3 METODOLOGIA

Para que os objetivos desse trabalho fossem alcançados, foi utilizado a pesquisa bibliográfica, que na visão de Gil, (2017) é o material já publicado e que inclui livros, revistas, jornais, teses, dentre outros materiais escritos. A vantagem deste tipo de pesquisa é o de permitir ao pesquisador estudar grande quantidade de fenômenos. A pesquisa bibliográfica esteve presente em todo o percurso de construção do presente trabalho. Contudo, de modo mais específico o levantamento de dados bibliográficos ocorreu no período de Junho a Novembro do ano de 2018.

Os dados coletados são provenientes de fontes secundárias. Segundo Marconi e Lakatos (2017), as fontes secundárias são documentos da imprensa em geral e obras literárias e acadêmicas, ou seja, dados que já foram trabalhados por outros autores/pesquisadores. Como fontes secundárias os materiais utilizados foram artigos e obras publicadas online, bem como livros impressos. Foram pesquisados materiais provenientes de sites oficiais do governo, bem como relatórios oficiais e documentos que trouxeram estimativas numéricas para a discussão acerca da relação entre as políticas proibicionistas e a população carcerária.

Esta pesquisa, bem como a análise dos dados classifica-se como qualitativa, que segundo Antônio Carlos Gil, é:

A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório (GIL, 2012 p. 133).

Assim, após o levantamento dos dados, os mesmos foram confrontados e analisados a partir do conteúdo que apresentaram e do referencial teórico apresentado.

## 4 ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO

Após o levantamento bibliográfico apresentado, alguns pontos podem ser apresentados e discutidos a fim de alcançar o objetivo dessa pesquisa. Dentre eles: o caráter histórico, social e moral da proibição; o que traz a pergunta chave deste trabalho: o proibicionismo, como sistema de controle e repressão ao consumo de drogas, falhou?

Para responder esta pergunta, devemos analisar a origem do consumo das drogas explicitadas neste trabalho. Inicialmente, Escohotado (1998) explica que as drogas eram consumidas através de um viés social e sagrado, sendo usadas como terapia, ou até mesmo em rituais sem uma lógica muito racional. Sendo assim, pode se perceber que o consumo de drogas, segundo Souza & Calvete (2017) possuía um significado muito diferente dos dias atuais, porque acompanhava a organização socioeconômica, sendo um bem coletivo de uso comum sem causar maiores danos ao meio social. A mudança surge com o mercantilismo, com as grandes viagens marítimas em busca de novos produtos e especiarias, a partir deste momento as drogas se tornaram mais relevantes, chegando a ter um significado mais sofisticado, porque agora as drogas possuíam um valor e movimentavam um comércio internacional.

Conforme essa definição, a partir do mercantilismo, as drogas transpuseram da utilidade de uma comunidade primitiva, de um uso local, limitado a uma cultura, para um uso mais expansivo e abrangente, qualificando-se pelo uso social (e não apenas local), acarretando trocas comerciais e, conseqüentemente, agregando valor econômico. Por fim, a droga transformou-se em mercadoria. (SOUZA & CALVETE, 2017, s/p)

Durante este período, as drogas, que agora eram comercializadas no mundo, se apresentavam ainda de um modo natural. Foi com o advento da química e a produção de alcalóides, que as drogas passaram de substâncias naturais, para substâncias psicoativas, tendo início à indústria farmacêutica. Lima (2005 *apud* SOUZA & CALVETE, 2017) explica que, por um lado a indústria farmacêutica trouxe avanços para a medicina e a saúde do ser humano, mas por outro, foi marcante para a contribuição do domínio e monopólio desta mercadoria. Portanto, a mercantilização das drogas foi um marco fundamental para o surgimento do proibicionismo de forma histórica,

uma vez que esse processo ocorreu concomitante a um conflito entre Inglaterra e China e uma briga por mercado do ópio.

Partindo para o caráter social e moral da proibição, sua origem advém do processo imigratório que aconteceu nos E.U.A a partir de 1880, quando chineses desembarcavam aos milhares nos portos americanos. Rosa (2014) afirma que nessa época surgiram leis proibindo o consumo de ópio, que na sua maioria, era praticado por imigrantes chineses, causando uma estigmatização desta população, que até então era considerada como agressora da ordem e dos bons costumes. Percebe-se então que a origem da proibição possui um condão de controle social sobre minorias que sofreram discriminação racial e foram segregadas pela sociedade branca aristocrática americana. Tendo em vista que, outras leis proibicionistas nos E.U.A foram voltadas para o controle social e moral de certas minorias em sua sociedade, como por exemplo a Lei Seca, que foi promulgada quando se percebeu o alto consumo de álcool por afro americanos que, neste período, se libertavam socialmente de uma recente abolição de escravatura. Assim, também se associava a maconha e a cocaína aos mexicanos e latinos em geral, pois a sua produção era oriunda de países latino americanos. Rodrigues (2005 *apud* SOUZA & CALVETE, 2017) aduz que foi inserido na sociedade americana uma espécie de aversão às drogas, como se elas representassem tudo de mal que existe na sociedade e esse mal viesse de fora do país. Essa ideologia de associar a droga a certos grupos sociais foi amplamente exportada pelos E.U.A, alcançando todo o globo terrestre.

No Brasil não foi diferente, seguindo a ideologia proibicionistas americana, o governo brasileiro combate o tráfico de drogas com o encarceramento em massa, que na maioria das vezes prende o jovem negro e pobre, de acordo com o INFOPEN<sup>13</sup>, 64% da população prisional brasileira é formada por negros. Luis Carlos Valois (2016), juiz da Vara de Execução Penal do Estado do Amazonas, contribui de forma maestra para o entendimento deste ponto, Valois menciona o trabalho do Ministério Público gaúcho quando se trata em catalogar seus indiciados, o MP gaúcho possui o estranho hábito de anexar fotos dos mesmos ao processo. Questiona-se: o que deveria ser julgado? O fato ou a pessoa? Ao folhear os processos no *parquet* gaúcho pode

---

<sup>13</sup> Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111) Acesso em: 21 de Novembro de 2018.

se perceber que a maioria dos indiciados por crimes no estado do Rio Grande do Sul são negros. Um contraste enorme pode se notar ao comparar de um lado os indiciados nos processos criminais, em sua maioria negros e pardos, e do outro os funcionários do MP, em sua maioria brancos. Valois (2016, p. 637) complementa: “*Difícil é disfarçar o racismo da guerra às drogas*”. Tal seleção causa maior dano nas justiças criminal e social, por ser óbvio para todos que o tráfico de drogas está espalhado na sociedade, ninguém duvida quando um policial efetua a prisão de um indivíduo por tráfico, ninguém se pergunta se o mesmo é realmente traficante.

Diferente dos EUA, que experimentaram períodos de pleno emprego após o fim da escravidão, e legislaram para manter a segregação social, a nossa segregação se deu pelo desemprego, pela formação urbana, pelo descaso e pela negação de cidadania por parte do Estado para com a população negra. (VALOIS, 2016, p. 639)

Há que se pontuar que, quando o jovem negro da favela não é preso por praticar qualquer verbo do artigo 33 da Lei 11.343/06: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, o mesmo corre o risco de ser morto nas operações de guerra, chamadas de intervenções, da polícia militar e forças armadas nas favelas do Brasil.

De acordo com Torcato (2016) as leis anti drogas brasileiras foram resultado da submissão brasileira aos fóruns internacionais sobre o assunto e principalmente a influência moralista americana, como se as drogas não possuíssem qualquer utilidade farmacológica ou terapêutica. O argumento deu causa a uma crítica ao processo de proibição no Brasil, pois evidencia - se que o princípio se baseia no aumento da punitividade para combater o consumo. Portanto, os custos, tanto sociais quanto humanos do tráfico de drogas, servem unicamente para alimentar a criminalidade urbana e a letalidade dos conflitos entre Estado e a população, trazendo corrupção para as instituições e fomentando um total desrespeito às leis.

Moraes (2015) ao citar Friedman (1991) expõe o fato de que a política atual de guerra às drogas não é eficiente, porque o que diferencia as opiniões é o próprio julgamento que é feito pelo Estado de qual seria a melhor maneira de se reduzir os danos causados pelas drogas ilícitas, pois a função basilar do Estado é de prevenir as pessoas de causarem danos umas às outras, e não de impor a elas uma ordem para se absterem em fazer algo que poderia ser prejudicial à elas mesmas. Por fim, voltamos à crítica da Lei 11.343/06, feita na pg. 37 deste trabalho, aonde Fonseca & Vieira (2017) comentam sobre a violação do princípio constitucional da liberdade humana, sendo que em uma democracia o Estado só deveria intervir na conduta do indivíduo quando o mesmo teria o potencial de causar algum dano a outro indivíduo, portanto, a decisão de consumir uma droga ilícita é uma conduta fundada em desígnios próprios e não tem relação com um terceiro. O prisma seria baseado no fato de que em um Estado Democrático de Direito, que é o nosso, qualquer proibição é uma exceção, e a regra seria sempre a obediência à liberdade do indivíduo.

Percebe-se então que, o proibicionismo não obteve o êxito que se esperava, Rodrigues (2012) menciona que o objetivo declarado do proibicionismo era de supressão ao consumo das drogas ilícitas e de todo o seu aparato econômico que segue. Entretanto, aconteceu o contrário, o consumo, a venda e a produção foram impulsionados pela proibição. Segundo o World Drug Report 2018<sup>14</sup>, estudo feito pelo UNODOC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) órgão da ONU, a produção de ópio subiu 65% de 2016 a 2017, para 10.500 toneladas anualmente, a maior alta desde o início do século 21. A produção de cocaína alcançou o mais alto índice de todos os tempos, chegando a 1.410 toneladas em 2016, a maior parte, vindo da Colômbia, que possui 69% da área de cultivo de cocaína em termos de hectares do mundo. É estimado que 250 milhões de pessoas no mundo, entre a idade de 15 a 64 anos, consumiram drogas ilícitas no ano de 2013, comparando com o ano de 2006, aonde 208 milhões de pessoas consumiram drogas ilícitas. Instar frisar que, no Brasil, a Lei anti drogas, 11.343, foi instituída em 2006.

Sendo assim, a questão das drogas, que no primeiro momento dessa análise ficou constatada que o seu uso, no início do século XX, não se quer

---

<sup>14</sup> Disponível em: [http://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18\\_Booklet\\_3\\_DRUG\\_MARKETS](http://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18_Booklet_3_DRUG_MARKETS)  
Acesso em: 09 de Novembro de 2018.

causava um problema social ou de saúde pública, em pouco mais de 30 anos, se tornou um dos piores problemas sociais de nossa civilização.

Nos últimos anos aconteceram algumas mudanças no que se trata de proibição das drogas em vários países do mundo, interessante é saber que, o mesmo país que proibiu pela primeira vez, foi o mesmo que permitiu, de forma total, pela primeira vez. Um relevante foco desse trabalho foi pontuar as limitações e equívocos do sistema proibicionista, e o quanto o mesmo precisa se adequar a uma nova realidade de enfrentamento da questão das drogas, seja pela visão do problema social econômico ou pela visão de que a questão das drogas seria algo a ser tratado pelo viés da saúde pública.

Os E.U.A, principal moderador das drogas no mundo, em alguns estados de sua confederação, iniciou uma revolução legislativa e social legalizando a maconha como o primeiro passo a se dar para diminuir a violência, o encarceramento em massa e todos os problemas causados pelo consumo, produção e venda de drogas ilícitas. Segundo Barros (2016) a legalização das drogas é uma assunto muito delicado, pois há uma dificuldade em escolher as possíveis políticas públicas eficazes para tal, bem como permanece a dúvida sobre a eficácia da política da repressão. Em 1996 o estado da Califórnia foi o pioneiro na legalização da maconha, de forma medicinal, causando uma onda de influência em outros estados americanos. O estado do Colorado foi o primeiro a legalizar totalmente o uso da maconha em 2012. Mas, nem toda a população aprovava tal medida, sendo assim, o governo apelou para a promessa de que a arrecadação de tributos advindos do mercado da produção e venda da maconha seria muito favorável para o desenvolvimento da saúde, educação e segurança no estado. Em novembro de 2012, foi aprovada a emenda número 64 da constituição daquele estado, mostrando um futuro faturamento em impostos de US\$ 40 milhões por ano. Somente no ano de 2015, o estado do Colorado arrecadou 135 milhões de dólares em impostos com o mercado da venda da maconha. No ano de 2018 o Canadá também legalizou o uso da maconha, seguindo as tendências de países como o Urugua, Portugal e Holanda. Destarte os avanços na América do Norte e em outros países a respeito da legalização da maconha, tanto para uso, quanto

para produção e venda, no Brasil a questão ainda está sendo discutida no âmbito terapêutico.

Terminamos a análise trazendo uma reflexão sobre o proibicionismo inspirada nas lições de Labate (2008), embora busca - se manter uma estrutura de um Estado Democrático de “Direitos”, percebemos que no Brasil, influenciado por políticas estrangeiras, vai se reforçando um Estado policial, afastando as garantias dos direitos fundamentais, diminuindo, através do controle social, a diferença entre uma democracia e um estado totalitário. Além de causar dano a estrutura democrática, o proibicionismo afeta a proteção da saúde pública, criminalizando o consumo e impedindo o controle de qualidade das drogas ilícitas consumidas diariamente nas ruas do país, sendo um verdadeiro obstáculo também para o uso medicinal de certas substâncias. O proibicionismo vai além e também se responsabiliza pela conduta do Estado, através do sistema penal, de causar uma violência urbana sem fim, lutando diariamente contra aqueles que produzem e vendem as substâncias consideradas ilegais. Devemos lembrar que, não são as drogas que causam a violência, as atividades econômicas que acompanham o mercado ilegal das drogas é que causa violência, uma vez que as drogas são substâncias inanimadas e, portanto, sem vida. Logo, são os seres humanos e suas práticas que precisam ser pensados e acompanhados.



## 5 CONCLUSÃO

Os dados e estudo que embasaram a construção desse trabalho indicam que a história das drogas na sociedade ocorre concomitante a história da própria sociedade, sendo que ao longo dos anos as formas de uso de tais substâncias passaram por modificações em seu conteúdo e em suas funções. Contudo, o ser humano, desde o início de sua história, faz uso de substâncias que produzem a alteração de consciência, sendo que inicialmente o uso tinha função ritualística ou recreativa. Com o pareamento do uso dessas substâncias a questões relacionadas ao comércio; ao conflitos entre povos; a indústria farmacêutica, o uso das mesmas vai assumindo outros lugares e funções na sociedade. Bem como, os governos e suas lideranças vão assumindo outras posturas para lidar com as drogas e com as pessoas que a comercializam ou fazem uso das mesmas.

Retomando os questionamentos iniciais apresentados nesse trabalho - Quais as bases conceituais para a adoção das políticas proibicionistas? Quais os impactos sociais e na população carcerária das políticas proibicionistas? O sistema de proibição das drogas ilícitas no mundo falhou? - é possível chegar a algumas conclusões, dentre elas: assumir uma política de repressão proibicionista tem produzido efeitos mais danosos e prejudiciais para a sociedade do que o próprio consumo das drogas ilícitas, baseado nos seguintes efeitos: o encarceramento em massa, que prende o jovem negro, pobre, favelado e não faz uma correta distinção entre usuário e traficante; a exclusão social daqueles que vivem à margem do narcotráfico e não são acolhidos pela sociedade, restando poucas alternativas para não seguir o caminho tentador do tráfico de drogas; a violência exacerbada nas comunidades carentes, financiada pelo Estado e custando não apenas dinheiro, mas vidas de ambos os lados (sociedade civil e policiais); o desperdício de verba pública empregada em políticas de repressão que não geram resultados positivos; o ganho financeiro do crime organizado, que corrompe as instituições em seus diversos graus; a corrupção policial e um número estratosférico de mortos na instituição. Nesse ponto, é importante lembrar que o Brasil tem uma das polícias que mais mata e que também mais morre no mundo e que esse dado está relacionado a um dano colateral da

guerra às drogas. A morte de inocentes, pessoas que pagam com a vida para que o mercado ilícito das drogas continue gerando lucro para ambos os lados desta guerra perdida, sem que essas estejam relacionadas diretamente ao comércio das drogas ou ao seu “combate”.

Este trabalho não buscou trazer uma solução para a questão das drogas ilícitas no mundo, mas restou aqui o interesse em mostrar que a proibição ainda leva consigo o cunho discriminatório do passado, a proibição é seletiva, pois usa o critério da cor, da raça, da posição social. Usar drogas é moralmente inaceitável pela maioria da população, mas quem deve ser preso é o jovem negro traficante da favela, o jovem branco da zona sul, que financia o tráfico, na maioria das vezes, não sofre punições por fazê-lo, restando a ele, em poucas situações o cumprimento de medida sócio-educativa. Portanto, concordo com Passeti (2003) citado por Rosa (2016) quando menciona o abolicionismo penal e o antiproibicionismo como ações que buscam arruinar com a cultura punitiva da vingança, do ressentimento, do julgamento e encarceramento sobre aquele que se tornara símbolo do que representa as drogas e o tráfico: o jovem negro, pobre, morador da favela, excluído da participação no sistema social, mas com plena inclusão no sistema penal.

Talvez seja a hora de romper com o proibicionismo. Mobilizar o mundo para promover uma mudança legislativa internacional, para legalizar a produção, distribuição e consumo das drogas. Criar formas racionais de controle. Comprometidas com a saúde pública, com a democracia, com a dignidade do ser humano, preocupada com o bem-estar de todos, livres do sistema penal.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADIALA, J. C. **Drogas, Medicina e Civilização na Primeira República**. 2011. 187 f. . Tese de Doutorado apresentada ao Curso de Pós-Graduação em História das Ciências e da Saúde, FIOCRUZ, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em:

[https://repositorio.observatoriodocuidado.org/bitstream/handle/896/2/tese\\_fiocruz\\_julio\\_adiala.pdf](https://repositorio.observatoriodocuidado.org/bitstream/handle/896/2/tese_fiocruz_julio_adiala.pdf). Acesso em: 10 de outubro de 2018.

ALMEIDA, C. B. **Boletim da Saúde**, v. 17, n. 1, 2003. Disponível em: <http://www.boletimdasaude.rs.gov.br/conteudo/1228/conceito-de-reducao-danos-uma-apreciacao-critica> . Acesso em: 11 de Novembro de 2018.

ALMEIDA, S. P. – SILVA, M. T. A. **Histórico, efeitos e mecanismo de ação do êxtase (3-4 metilendioximetanfetamina): revisão da literatura**. 2000. Universidade de São Paulo, Instituto de Psicologia, São Paulo, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rpsp/2000.v8n6/393-402/>. Acesso em: 05 de outubro de 2018.

BAESSO, D.C. **Cannabis: Geografia econômica e política**. 2013. 120 f. . Monografia de conclusão apresentada ao Curso de Geografia, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013. Disponível em: [http://www.ufjf.br/latur/files/2011/07/Cannabis-Geografia\\_econ%C3%B4mica\\_e\\_pol%C3%ADtica.pdf](http://www.ufjf.br/latur/files/2011/07/Cannabis-Geografia_econ%C3%B4mica_e_pol%C3%ADtica.pdf). Acesso em: 07 de outubro de 2018.

BAHLS, F. C. **Cocaína: origens, passado e presente**. 2002. 05 f. . In: Revista Interação em Psicologia. Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/viewFile/3305/2649>. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

BARROS, P. H. M. V. **O efeito da legalização da maconha sobre a criminalidade no Colorado**. 2016. 32 f. . PUC - Rio de Janeiro, Monografia de Final de Curso. Rio de Janeiro, 2016. Disponível me: [http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Pedro\\_Henrique\\_Magalhaes\\_Viana\\_de\\_Barr os.pdf](http://www.econ.puc-rio.br/uploads/adm/trabalhos/files/Pedro_Henrique_Magalhaes_Viana_de_Barr os.pdf). Acesso em: 20 de novembro de 2018.

BURGIERMAN, D. R. **O fim da guerra. A Maconha e a Criação de um Novo Sistema para Lidar com as Drogas**. Editora: Le Livros. São Paulo. 2011

CARLINI E.A. ...[et al.] **Cannabis sativa L. e substâncias canabinóides em medicina**. 2005. 240 f. . CEBRID, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/growroom/cannabis-e-cannabis-em-medicina>. Acesso em: 18 de outubro de 2018.

CARLINI E.A. ...[et al.] **VI Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada de Ensino nas 27 Capitais Brasileiras**. 2010.

506 f. . SENAD, CEBRID, Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.cebrid.com.br/vi-levantamento-estudantes-2010/>. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

CARNEIRO, H. **Amores e sonhos da flora: afrodisíacos e alucinógenos na botânica e na farmácia**. Editora: Xamã, São Paulo, 2002.

CARVALHO, M. B. **A política de pacificação de favelas e as contradições para a produção de uma cidade segura**. 2013. 24 f. . In: Revista: O Social em Questão – Ano XVI – nº 29, PUC-RIO, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/12artigo29.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

CENTRO BRASILEIRO DE INFORMAÇÕES SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS. **Perturbadores (Alucinógenos) Sintéticos**. UNIFESP. Disponível em: [http://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/perturbadores\\_.htm](http://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/folhetos/perturbadores_.htm). Acesso em 11 de outubro de 2018.

DIAS, C. C. N. **Consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no Sistema Carcerário Paulista e a Nova Configuração do Poder**. 2009. 15 f. . I Seminário Nacional Sociologia & Política UFPR, Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT4/Eixoll/consolidacao-comando-CamilaCaldeiraDias.pdf>. Acesso em: 18 de novembro de 2018.

DUARTE, D.F. **Uma Breve História do Ópio e dos Opióides**, 2005. 12 f. . In: Revista Brasileira de Anestesiologia. Florianópolis, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rba/v55n1/v55n1a15.pdf>. Acesso em: 02 de outubro de 2018.

ESCOHOTADO A. **Historia General de las Drogas**. Madrid: Alianza Editorial; 1998.

FERREIRA, P. E. M. - MARTINI, R. K. **Cocaína: lendas, história e abuso**. 2001. In: Revista Brasileira de Psiquiatria, v.23, n. 2, São Paulo. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462001000200008&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462001000200008&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 10 de outubro de 2018.

FONSECA, L. G. – VIEIRA, T. V. **A (In) Constitucionalidade do Artigo 28 da Lei 11.343/06: Uma Análise sob o Enfoque dos Princípios Constitucionais**. 2017. 26 f. . 5º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais. Paraná, 2017. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/temporaneidade/anais/5953e54d2e2bf.pdf>. Acesso em: 23 de outubro de 2018.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Editora: Atlas, São Paulo, 2012.

HARTMANN, J. C. F. **Crime Organizado no Brasil**. 2011. 58 f. . Monografia apresentada ao Departamento do IMESA, Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, Assis, 2011. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0611230215.pdf>. Acesso em: 14 de novembro de 2018.

HOFFMAN, A. **LSD: My Problem Child**. McGraw-Hill Book Company, 1980.

KARCH, S. B. **Cocaine: history, use and abuse**. 1999. 05 f. . Journal Of The Royal Society Of Medicine, Volume 92, Berkeley, 1999. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1297313/pdf/jrsocmed00006-0013.pdf>. Acesso em: 07 de outubro de 2018.

LABATE, B.C. ... [et al.], (orgs.) **Drogas e cultura : novas perspectivas** /Salvador : EDUFBA, 2008.

LABROUSSE, A. **Geopolítica das drogas**. 2010. 14 f. .Alain Labrousse; tradução Mônica Seincman; apresentação Thiago Rodrigues. – São Paulo: Desatino, 2010. Disponível em: [https://docs.ufpr.br/~adilar/SEMIN%C3%81RIOS%202018/GEOPOL%C3%8DTICA%20DO%20TR%C3%81FICO/Tr%C3%A1fico/Livro\\_Geopol%C3%ADtica%20das%20Drogas.pdf](https://docs.ufpr.br/~adilar/SEMIN%C3%81RIOS%202018/GEOPOL%C3%8DTICA%20DO%20TR%C3%81FICO/Tr%C3%A1fico/Livro_Geopol%C3%ADtica%20das%20Drogas.pdf). Acesso em: 29 de outubro de 2018.

LAKATOS, E. M. - MARCONI, M. A. **Técnicas de Pesquisa: Planejamento e Execução de Pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7ª ed. 9ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2017.

MATOS, A. N. **Um pouco sobre a história das drogas e de sua proibição, ou como o crime sem vítima se tornou uma questão de estado**. 2008. Disponível em: <http://www.redepsi.com.br/2008/12/02/um-pouco-sobre-a-historia-das-drogas-e-de-sua-proibi-o-ou-como-o-crime-sem-v-tima-se-tornou-uma-quest-o-de-estado/>. Acesso em: 03 de outubro de 2018.

MEJÍA, D. – CSETE, J. **The Economics of the Drug War: Unaccounted Costs, Lost Lives, Missed Opportunities**. 2014. 20 f. . Open Society Foundation. London, 2014. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/ungass2016/Contributions/Civil/OpenSociety/The\\_Economics\\_of\\_the\\_Drug\\_War\\_-\\_Unaccounted\\_Costs\\_Lost\\_Lives\\_Missed\\_Opportunities.pdf](https://www.unodc.org/documents/ungass2016/Contributions/Civil/OpenSociety/The_Economics_of_the_Drug_War_-_Unaccounted_Costs_Lost_Lives_Missed_Opportunities.pdf). Acesso em: 17 de novembro de 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, GOVERNO FEDERAL. **Política sobre Drogas: Fundo Nacional Antidrogas**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/fundo-nacional-antidrogas>. Acesso em; 09 de novembro de 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. **Relatório de Gestão do**

**Exercício de 2016.** 2017. 109 f. . Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos\\_auditoria/secretaria-nacional-de-politicas-sobre-drogas-senad/senad-2016-relatoriogestao.pdf](http://www.justica.gov.br/Acesso/auditorias/arquivos_auditoria/secretaria-nacional-de-politicas-sobre-drogas-senad/senad-2016-relatoriogestao.pdf). Acesso em: 09 de novembro de 2018.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio\\_2016\\_22111](http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111). Acesso em: 09 de novembro de 2018.

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência.** Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/programas-e-aco-es/acao/00QS-aco-es-decorrentes-da-intervencao-federal-no-estado-do-rio-de-janeiro-na-area-de-seguranca-publica-decreto-n-9-288-2018>. Acesso em: 09 de novembro de 2018.

MIRANDA, F. H. F. **Legalização e Regulamentação da Maconha: Um breve estudo da importância desse debate para o Brasil.** 2015. 75 f. . Trabalho final apresentado para aprovação de pós-graduação lato sensu realizado pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, Brasília, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/513264/TCC%20-%20Flavio%20Henrique%20Furtado%20de%20Miranda.pdf?sequence=1>. Acesso em: 23 de outubro de 2018.

MORAES, P. R. **A Proibição da Maconha no Brasil e suas Implicações Econômicas: Uma Análise dos Custos Incorridos e Evitados.** 2015. 77 f. . Monografia apresentada como requisito para a conclusão da graduação em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/11445/1/2015\\_PedroRochadeMoraes.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/11445/1/2015_PedroRochadeMoraes.pdf). Acesso em: 12 de outubro de 2018.

NATIONAL DRUG INTELLIGENCE CENTER. **LSD Fast Facts.** U.S Department of Justice, 2006. Disponível em: <https://www.justice.gov/archive/ndic/pubs4/4260/index.htm>. Acesso em 09 de novembro de 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE: **Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas.** Tradução: Dorgival Caetano, 1ªed. Porto Alegre: Artes Médicas, 69-82, 1993.

PAIS, T.A. **“Drug Profiling: O caso da Heroína”.** 2011. 92 f. . Dissertação apresentada para provas de Mestrado em Química Forense, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2011. Disponível em: [https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/17928/1/Drug%20Profiling%20-%20O%20caso%20da%20Hero%3%ADna%20-%20Disserta%3%A7%C3%A3o%20apresentada%20para%20provas%20de%](https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/17928/1/Drug%20Profiling%20-%20O%20caso%20da%20Hero%3%ADna%20-%20Disserta%3%A7%C3%A3o%20apresentada%20para%20provas%20de%20)

[20Mestrado%20em%20Qu%C3%ADmica%20Forense.pdf](#). Acesso em: 14 de outubro de 2018.

PASSETTI E. **Das Fumerieis ao Narcotráfico**. SÃO PAULO: EDUC; 1991.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 12 de outubro de 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 10 de outubro de 2018.

RODRIGUES, T. **Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra**. 2012. 33 f. . In: Revista Contexto Internacional, PUC-RIO, Vol. 34, nº 1. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cint/v34n1/v34n1a01>. Acesso em: 12 de novembro de 2018.

RODRIGUES, T. M. S. **A Infindável Guerra Americana. Brasil, EUA e o narcotráfico no continente**. 2002. 10 f. . In: Revista São Paulo em Perspectiva 16(2): 102-111, PUC-SP, São Paulo, 2002. Disponível em: [http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v16n02/v16n02\\_11.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v16n02/v16n02_11.pdf). Acesso em: 15 de novembro de 2018.

ROSA, O. P. **Drogas e a Governabilidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos**. Editora: Insular. Florianópolis, 2014.

SARDINHA, L. S. – GARCIA, A. L. **Um estudo sobre a psicodinâmica do usuário de Ecstasy**. 2000. 18 f. . In: Revista: Psicologia: Teoria e Prática. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2000. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1112/821>, Acesso em: 18 de outubro de 2018.

SOUZA, R. L. **O uso de drogas e tabaco em ritos religiosos e na sociedade brasileira: uma análise comparativa**. 2004. 18 f. . Saeculum - Revista de História. n.11, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2004. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/11301>. Acesso em: 03 de outubro de 2018.

SOUZA, T. S. – CALVETE, C. S. **História e formação do mercado de drogas**. 2017. 22 f. . XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas, 2017. Disponível em: <http://www.abphe.org.br/uploads/ABPHE%202017/10%20Hist%C3%B3ria%20e>

[%20forma%C3%A7%C3%A3o%20do%20mercado%20das%20drogas.pdf](#).  
Acesso em: 23 de outubro de 2018.

TORCATO, C.E.M. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. 2016. 371 f. . Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-05102016-165617/pt-br.php>. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report: Analysis of Drug Markets**. 2018. Disponível em: [http://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18\\_Booklet\\_3\\_DRUG\\_MARKET\\_S](http://www.unodc.org/wdr2018/prelaunch/WDR18_Booklet_3_DRUG_MARKET_S). Acesso em: 09 de novembro de 2018.

U.S DEPARTMENT OF JUSTICE, OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS, BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. **Prisoners in 2016**. 2018. 36 f. . Disponível em: <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/p16.pdf>. Acesso em: 09 de novembro de 2018.

VALOIS, L. C. **O Direito Penal da Guerra às Drogas**. Editora: D'Plácido. Belo Horizonte. 2016